



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XI

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 225

SUMÁRIO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS	Capa
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	4011
ADVOCACIA-GERAL	4019
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	4021
SECRETARIA DE PLAN. E ORÇAMENTO	4037
CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA	4039
ASSESSORIA DA MESA	4053

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº3598/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ARTEMES PINTO MORAES, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, código AT-26, no Gabinete da Comissão Permanente de Segurança Pública, a contar de 16 de dezembro de 2022.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº3596/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

Os servidores relacionados, do Cargo de Provisão em Comissão, do Gabinete do Deputado Jesuino Boabaid, a contar de 16 de dezembro de 2022.

NOME	CÓDIGO
ELIANE COUTINHO DOS SANTOS	DAG-2
TAIS SOUZA GONÇALVES	DAG-4
MARCIO GREI SANTOS DA SILVA	DAG-3
DAIANE NUNES DO VALE	DAG-4
MARIA DO CARMO SOUZA COSTA	DAG-6
ICARO ANDRADE DIETRICH	DAG-6
CLEICIENE MACIEL DIAS	DAG-6
ALDENIZIA MERIS DOS SANTOS	AT-28
ANDRIELI DILVANIA ARAUJO BRITO	AT-14
ANTONIO JAUDY FARIAS	AT-30
ANTONIO MOREIRA FROTA	AT-14
BARBARA FEITOSA DA SILVA	AT-14
BIANCA BOTELHO BRITO DAS CHAGAS	AT-21
BRUNA BARCELOS FERNANDES	AT-21
BRUNO RODRIGO DA SILVA DUTRA	AT-14
CHARLES DE SOUZA NASCIMENTO	AT-14
DAIANE DAMASCENO ALFAIA	AT-27
DENILSON FERNANDES MEDEIROS	AT-30
EVERTON FRANÇA DE ARAUJO	AT-26
FABRICIA LIMA BARBOSA	AT-14
GERALDO FONSECA SOARES	AT-30
GLAUCIA BARROS DE PAULA	AT-21
HAMILTON FERNANDES MEDEIROS	AT-30
JESSICA ROSA DOS SANTOS BARROS	AT-22

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ
1º Secretário: CIRONE DEIRÓ
2º Secretário: PIMENTEL
3º Secretário: ALEX SILVA
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do N. Robles
Div. de Publicações e Anais - Francisco Edigar Silva de Sousa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO
ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

LUCIANA PAULA PEREIRA DO NASCIMENTO	AT-26
MARIA VITORIA AZEVEDO DE ARAUJO	AT-14
PATRICIA GABRIELI FERREIRA TAVARES	AT-27
PRISCILA ELER VON RONDON	AT-18
RUY CORREA DOS REIS	AT-19
SIDINALDO PINTO BARBOSA	AT-14
SILVAN DOS SANTOS	AT-30
TIAGO PALACIO DA SILVA	AT-14
VIVIANE SIMAO DO NASCIMENTO MACHADO	AT-19
WILSON RODRIGUES DE MEDEIROS	AT-30

Porto Velho, 16 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº3597/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

Os servidores relacionados, do Cargo de Provisão em Comissão, do Gabinete da Comissão Permanente de Indústria, comércio Ciência e Tecnologia, a contar de 16 de dezembro de 2022.

NOME	CÓDIGO
AUREA DIAS DE SOUZA	AT-30
DAIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	AT-29
ELIARDO VICENTE AGUIAR LIMA	AT-26
ELOY BARROSO FILHO	AT-14
EVALDO MENDES DE OLIVEIRA	AT-14
FRANCISCO DAVID DOS SANTOS	AT-14
JANAINA COSTA LIMA	AT-23
LETICIA VITORIA SCHMITZ OLIVEIRA	AT-19
MARIA MARIELY FRANCA BRAZ	AT-30

Porto Velho, 16 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº3599/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC

nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

MARCIA COELHO DE MELO, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Especial, código AE-05, do Gabinete do Secretário Legislativo, a contar de 16 de dezembro de 2022.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº3600/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da servidora **VANESSA LEITE FERNANDES**, matrícula 200172095, para Assessor Especial, código AE-05, e relatar no Gabinete do Secretário Legislativo, a contar de 16 de dezembro de 2022.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº 1010/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 19/12/2022 a 23/12/2022 ao servidor relacionado que irá via transporte terrestre de Cerejeiras/RO aos municípios de Colorado do Oeste, Vilhena, Pimenta Bueno e Chupunguaia/RO, acompanhar e assessorar a Deputada Estadual Rosângela Donadon para verificar a necessidade de pedidos de recursos de emenda parlamentar, conforme Processo nº 47686/2022-e.

Matrícula 200167479
Nome Pedro Panta Cordeiro
Cargo Assessor Técnico
Lotação Dep. Rosângela Donadon

Porto Velho - RO, 15 de Dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº 1011/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 15/12/2022 a 17/12/2022 ao servidor relacionado que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Ministro Andrezza/RO, representar o Deputado Estadual Jean Mendonça em reuniões queo correrão na Câmara de Vereadores, para tratar de assuntos pertinentes a melhorias no município, conforme Processo nº 47678/2022-e.

Matrícula 200171621
Nome Edimilson Marques Barbosa
Cargo Assessor Parlamentar
Lotação Gab. Dep. Jean Mendonça

Porto Velho - RO, 15 de Dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral
ALE/RO

ATO Nº 1013/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 07 (sete) diárias no período de 15/12/2022 a 21/12/2022 à servidora relacionada, que irá via transporte aéreo de Porto Velho/RO ao Rio de Janeiro/RJ, prestar assessoramento técnico ao Deputado Jhony Paixão durante reuniões e visitas técnicas, conforme Processo nº 47783/2022-e.

Matrícula 200170297
Nome Bruna Santos Bilch
Cargo Assessor Parlamentar
Lotação Dep. Jhony Paixão

Porto Velho - RO, 15 de Dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral A
LE/RO

ATO Nº 1014/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 07 (sete) diárias no período de 15/12/2022 a 21/12/2022 ao servidor relacionado, que irá via transporte aéreo de Porto Velho/RO ao Rio de Janeiro/RJ, prestar assessoramento ao Deputado Jhony Paixão na produção de vídeos, fotos e matéria jornalísticas, para divulgação da atividade parlamentar durante reuniões e visitas técnicas, conforme Processo nº 47783/2022-e.

Matrícula 200171003
Nome Marcelo da Silva Souza
Cargo Assessor Técnico
Lotação Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 15 de Dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral
ALE/RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.072, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º TEN PM **Danilo Belarmino Tágua de Freitas**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º TEN PM **DANILO BELARMINO TÁGUA DE FREITAS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.073, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao TEN CEL PM **Wandes Melo Maciel**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao TEN CEL PM **WANDES MELO MACIEL**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.074, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Rafael Nobre Luz**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **RAFAEL NOBRE LUZ**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.075, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CAP PM **Luis Antonio dos Santos**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CAP PM **LUIS ANTONIO DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.076, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Tiago Felipe de Carvalho Gomes**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **TIAGO FELIPE DE CARVALHO GOMES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.077, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à 2º SGT PM **Marcicléa de Oliveira Quintão**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à 2º SGT PM **MARCICLÉA DE OLIVEIRA QUINTÃO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.078, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º TEN PM **Geferson Nascimento Paixão**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º TEN PM **GEFERSON NASCIMENTO PAIXÃO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.079, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à 3º SGT PM **Dayana Pinto da Silva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à 3º SGT PM **DAYANA PINTO DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.080, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à 3º SGT PM **Regina Coeli Russelakis Oliveira de Queiroz**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à 3º SGT PM **REGINA COELI RUSSELAKIS OLIVEIRA DE QUEIROZ**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.081, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **Silvano Ferreira Lima**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **SILVANO FERREIRA LIMA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.082, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Janderson Lopes Gomes**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **JANDERSON LOPES GOMES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.083, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Maurício Ventura Brito**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **MAURÍCIO VENTURA BRITO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.084, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **José Gonçalves da Silva Júnior**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.085, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Azarias Alves de Almeida**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **AZARIAS ALVES DE ALMEIDA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.087, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva ao Senhor **João Francivaldo Pereira da Silva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 733, de 24 de outubro de 2017, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva ao Senhor **JOÃO FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA**,

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.088, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito in memoriam ao Senhor **Erico Bona Albuquerque**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito in memoriam ao Senhor **ERICO BONA ALBUQUERQUE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.089, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva à Senhora **Marla Andrade**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 733, de 24 de outubro de 2017, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva à Senhora **MARLA ANDRADE**,

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.090, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva à Senhora **Sicília Maria Andrade**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 733, de 24 de outubro de 2017, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva à Senhora **SICÍLIA MARIA ANDRADE**,

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.091, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Fernão Leme Carvalho**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **FERNÃO LEME CARVALHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.092, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.093, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à 1º TEN PM **Jeane Paes de Lima**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à 1º TEN PM **JEANE PAES DE LIMA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos de apresentação de emendas impositivas de bancada durante o processo de apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os procedimentos para apresentação de emendas impositivas de bancada observarão o disposto na Constituição Estadual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro correspondente, bem como as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A autoria das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de que trata o § 9º, do artigo 136-A, da Constituição Estadual, competirá às bancadas dos partidos políticos ou blocos partidários da Assembleia Legislativa.

§ 1º Cada bancada terá direito de realizar emendas impositivas no montante proporcional ao número de parlamentares que a integra.

§ 2º A proporcionalidade referida no § 1º será aferida dividindo-se o valor nominal resultante da aplicação do percentual previsto no § 9º, do artigo 136-A, da Constituição Estadual, pelo total de Deputados Estaduais e o montante destinado a cada bancada será definido multiplicando-se o resultado desta divisão pelo número de parlamentares de cada bancada de partido político ou bloco partidário.

Art. 3º Os destinatários das emendas impositivas de bancada, bem como os respectivos montantes, objetos e demais especificações pertinentes, serão definidos conjuntamente pelos membros da bancada autora da emenda, mediante aprovação unânime que deverá constar de ata subscrita por todos os parlamentares que a integram, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Observadas as regras específicas previstas nesta Resolução, as emendas impositivas de bancada se submetem, no que compatíveis com elas, às mesmas regras operacionais e de execução aplicadas às emendas impositivas individuais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

ADVOCACIA-GERAL

CONTRATO N. 022/2022

Processo 21415/2022-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratado: EMPRESA Z DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMERCIOE

DO OBJETO: 1.1 Este Contrato tem por objeto a confecção e fornecimento de materiais de homenagens e outros produtos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº PE013/2022/CPP/ALE/RO.

Parágrafo Único – Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº PE013/2022/CPP/ALE/RO**, seus Anexos, bem como os demais documentos constantes no processo administrativo nº 21415/2022-e.

1.2 Objeto da contratação, segue conforme termo de homologação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR-UNIT	VLR-TOT
1	DIPLOMA DE TÍTULO HONORÍFICO CIDADÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - Confecção de Diploma de Título, em aço inox, gravado em baixo relevo, com letras pretas, com Brasão do Estado de Rondônia e fita colorida pintada em 03 (três) cores, medindo 210mm x 297mm.	Und	120	169,00	20.280,00
2	DIPLOMA DE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO - Confecção de Diploma de Título, em aço inox, gravado em baixo relevo com letras pretas, com Brasão do Estado de Rondônia e fita colorida pintada em 03 (três) cores (verde, amarelo e azul) medindo 210mm X 297mm.	Und	120	169,00	20.280,00
Valor do Lote =>					40.560,00

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 40.560,00 (Quarenta Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

§1º O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

§2º Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

§3º A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados da Comissão de Recebimento de Materiais, Serviço e bens da ALE/RO;

§4º Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que a Contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

§5º O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

§6º Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado

§7º As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

§8º A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062206201 Natureza de Despesa: 33.90.30.15

Fonte de Recurso: 0100100000100 – (Recursos ordinários - Principal)

Valor Empenhado: R\$ 40.560,00 (Quarenta Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

e-DOC 074A9B66 – 52.

DA VIGÊNCIA: 8.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo este ser prorrogado, conforme Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 ou a critério da Administração;

1.2 Durante o prazo de 12 (doze) meses o valor do contrato será irrevogável.

DO FORO: § 1º. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

§ 2º. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 22 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral da ALE/RO
Contratante

Z DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMERCIO
ZAQUEU DE OLIVEIRA
Representante
Contratada

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022/ALE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022/CPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 30058/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, situada na Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189 – Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada ALE/RO, representada, neste ato, pelo Secretário Geral, Sr. Marcos Oliveira de Matos, brasileiro, casado, portador do RG nº 423414/SSP/RO e CPF nº 420.547.102-53, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022/CPP/ALE/RO, devidamente homologado, e-DOC 3A46410C, publicado no D.O – e – ALE nº 220, de 09/12/2022, e-DOC 0C7B3501, nos autos do Processo Administrativo nº 30058/2022-e, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto nº 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA**, a pedido do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022/CPP/ALE/RO**.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ACF MOREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.410.553/0001-27, com endereço na Rua Gonçalves Dias, 948 – Bairro Olaria, CEP: 76.801.234, Porto velho/RO, representado por Ana Carolina Ferreira Moreira, portadora do RG nº 999982 SSP/RO e do CPF nº 946.850.102-72 - Fone: (69) 3229-8120, endereço eletrônico: acfmoreiraltda@gmail.com.

G-1	UTENSÍLIOS PARA COPA COZINHA - exclusivo para EPP/ME					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PED MÍNIMO	MARCA	VLR.UNIT
1	GARRAFA TÉRMICA de pressão; com capacidade de 1,8 litros; revestida em aço/ inox fosco; ampola em vidro, devendo estar de acordo com a NBR 13282; fundo de polipropileno; com tampa em polipropileno; com alça; Sistema que evita pingos, na cor preta;	UND	20	10	INVICTA	105,00

2	GARRAFA TÉRMICA de pressão; com capacidade de 1 litro; corpo em polipropileno; ampola em vidro, devendo estar de acordo com a NBR 13282; fundo de polipropileno; com tampa em polipropileno; com alça; lisa; na cor preta;	UND	60	10	INVICTA	36,68
3	GARRAFA TÉRMICA , com as seguintes características: Capacidade 2,5 Litros – Inox - Altura: 41 cm - Largura: 15 cm Profundidade: 25 cm - Material: Vidro/Polipropileno (cerimonial)	UND	10	1	SOPRANO	200,00
4	COADOR DE CAFÉ 22CM. Apresentação: Diâmetro mínimo de 22cm. Características: Em tecido especial flanelado 100% algodão. Com aro de apoio e cabo de madeira. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.	UND	40	10	REGIONAL	17,00
5	COPO DESCARTÁVEL capacidade 50ml, fabricado em poliestireno, material atóxico e 100% reciclável, aplicação café, peso mínimo 0,75g, fabricado segundo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – NBR 14.865: 2002 – Copos Plásticos Descartáveis (pacote com 100 unidades acondicionadas em caixa com 50 pacotes). <u>Tal norma deverá ser identificada nas embalagens dos copos plásticos.</u>	CX	200	20	TOTALPLAST	93,00
G-2 MATERIAS DE LIMPEZA - exclusivo para EPP/ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PED MÍNIMO	MARCA	VLR.UNIT
6	Lã de aço de 60g fina para limpeza, pacote com 08 unidades.	PCT	300	30	BOMBRIL	2,00
7	Detergente líquido neutro, biodegradável, (lava-louças) embalagem com 500ml, com tampa dosadora, com prazo de validade mínima de 12 meses. Princípio ativo linear benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, composição básica tensoativos> anionicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante espessante, fragrâncias e outras substancias químicas permitidas. Valor do ph entre 6 a 8, solução de 1% p/p, composição aromática neutro, incolor, A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	FR	500	50	CIRANDA SOL	2,10
8	Esponja para limpeza ; tipo dupla face; medindo 110mm x 75mm x 20 mm; com formato retangular; poliuretano e fibra sintética; na cor verde/amarelo (limpeza pesada).	UND	1.000	100	TININDO	0,90
9	Limpa alumínio 500ml, Produto líquido para limpeza de alumínio, embalagem plástico de 500 ml, com tampa dosadora. Composição: tenso ativo aniônico, sulfônico conservante, abrasivos, corantes e veículo q.s.p.	FR	500	50	POLITRIX	3,20
10	Água Sanitária ; frasco com 1 litro solução aquosa; acondicionado de forma adequada; teor de cloro ativo, hipoclorito de sódio e água, c/ teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p/p, produto a base de cloro; sem aromatizante, com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de fabricação; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA.	FR	500	25	ALVEJAX	2,65
11	Flanela , 100% algodão; medindo 38x58cm; percentual variando de 2x3cm; na cor laranja; embalagem com 12 unidades.	PCT	200	10	SANTA MARGARIDA	3,90
12	Pano de Copa , bordadas em tecido 100% Algodão, com qualidade e durabilidade garantidas. Tamanho da peça 67x45 cm.	UND	200	10	SANTA MARGARIDA	5,00

13	Inseticida doméstico; aerosol 300ml (mata moscas, pernilongos, mosquito da dengue e suas larvas); composto de transflutrina 0.03%; ciflutrina 0.025%; emulsificantes, água; solventes e propelente; princípio ativo transflutrina; embalado em embalagem apropriada; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA.	FR	200	30	BAYGON	10,80
14	Purificador de ar aerosol 300 ml, Desodorizador ambiental, aerosol, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 300ml a 400ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	FR	200	50	GLADE	9,95
15	ALCOOL EM GEL 70% - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO , espessante, neutralizante, emoliente, desnaturante e água. Gel incolor, límpido e livre de sedimentos, amargo, repugnante, característico de álcool, contendo identificação, data de fabricação e validade, lote, registro no ms-svs, tenha aprovação do inmetro. Serão aceitas embalagens de acondicionamento de várias litragens (500ml, 1l, 5l), desde que a quantidade total de litros seja respeitada.	LT	300	100	COPERALCOLL	10,00
16	ALCOOL LÍQUIDO 70% - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% acondicionado em frasco plástico resistente descartável, lacrado, que permite a visualização do conteúdo, apresentar cheiro característico, embalagem contendo identificação, data de fabricação e validade, lote, registro no ms-svs de 23/10/1996, tenha aprovação do inmetro, serão aceitas embalagens de acondicionamento de várias litragens (500ml, 1l, 5l), desde que a quantidade total de litros seja respeitada.	LT	100	25	SANTA CRUZ	7,00
17	MÁSCARA CIRURGICAS DESCARTÁVEIS = máscara cirúrgica (composta no mínimo de 3 tecido não tecido) fabricada em tecido não tecido (TNT), com elástico simples, atóxico, descartável, de uso único. Caixa com 50 unidades	CX	300	30	DESCARTAPY	15,33

G-3	GENEROS ALIMENTÍCIOS - exclusivo para EPP/ME					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PED MÍNIMO	MARCA	VLR.UNIT
18	Açúcar refinado , obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%, umidade máxima de 0,3%, sem fermentação, isento de sujidades, embalado em pacotes plásticos atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, que contenha aproximadamente 1 quilo, acondicionados em fardos lacrados. Validade mínima de 12 meses da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 271/05 ANVISA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenamento e quantidade do produto. As inscrições obrigatórias "contém glúten" ou "não contém glúten", conforme Lei 10674 de 16/05/2003 e demais inscrições exigidas conforme a legislação vigente. Marca de referência: União, (similar ou superior).	PCT	100	10	UNIÃO	4,80

19	Biscoito tipo Cream Cracker sabor manteiga , Ingredientes: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal (Soja, Palma), Açúcar Invertido, Amido, Extrato de Malte, Sal, Fermento Biológico, Fermento Químico Bicarbonato de Sódio (INS 500ii), Acidulante Ácido Lático (INS 270), Aromatizante, Melhoradores de Farinha Metabissulfito de Sódio (INS 223), Xilanase e Protease (INS 1101). Que contenha Traços de Leite ou Derivados, Nozes, Amendoim e Coco. Marca de referência: Marllan (ou similar). Embalado em pacote de 400g;	PCT	100	10	MARIAN	7,40
20	Biscoito com sal , Ingredientes: Farinha de trigo integral rica com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, malte, leite em pó, sal, fermento biológico e fermentos químicos: bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico. CONTÉM GLÚTEN . Pacote com 240 gramas. Marca de referência: Piraquê (ou similar).	PCT	100	10	ÁGUA	5,25
21	Biscoitos recheado doce, tipo Wafer: Chocolate; Nozes; limão Composto de farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, e outros ingredientes permitidos; embalagem filme Bopp, com validade mínima na datada entrega de 07 meses; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos Administrativos determinados pela ANVISA. Pacote c/ 20 unidades de 140 gramas. Marca de referência: Bauducco (ou similar).	PCT	200	20	BAUDUCO	3,50
22	Biscoitos tipo rosquinha doce: Chocolate; Coco; Leite; Nata; Banana com canela Preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote com 400 gramas, com validade mínima de 07 meses da entrega do produto. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de 22 de setembro de 2005, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar quebradiço. Marca de referência: Mabel (ou similar).	PCT	200	20	MABEL	7,60
23	Chá sabores: Camomila; Erva Cidreira; Erva doce; Constituído de florais inteiros, de espécies vegetais genuínos dessecados; de cor amarela pardacenta; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; validade mínima de 11 meses a contar da entrega e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 277 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos Administrativos determinados pela ANVISA. Caixa com 15 sachês cada unidade. Marca de referência: Leão Fuze (ou similar).	CXA	1.000	100	LEÃO	6,50
24	Canela em pó , canela pó fino, sem açúcar, acondicionado vedado hermeticamente. A embalagem deverá apresentar identificação e procedência, número do lote data de fabricação, data de validade mínima de 6 (seis) meses, de acordo com a RDC nº 276/2005. Embalagem 10g. Marca de referência: Mika (ou similar).	PCT	600	60	DELÍCIA	2,70
25	Achocolatado em Pó , instantâneo, solúvel, obtido pela mistura do cacau em pó solúvel, açúcar, maltodextrina, leite em pó e/ou soro, extra, constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos, admitindo teor de umidade máxima de 3%. Acondicionado em recipiente de polietileno ou de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Contendo aproximadamente 400g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, de acordo com a RDC nº 276/2005. Marca de referência: Nestlé (ou similar).	LTA	600	60	NESTLÊ	7,10

26	Leite em pó integral instantâneo , embalado em latas de flandres ou alumínio de 400g, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Caixa com 24 unidades. Marca de referência: Nestlé (ou similar).	LTA	720	70	NESTLÊ	19,72
27	Mini colher ; material plástico (colher little Coffee), para cafezinho, transparente ou na cor branca, embalagem plástica com 200 unidades.	PCT	250	25	PRA FESTA	8,00
28	Copo de vidro , transparente, tipo taça, nas dimensões de 7,6 x 13 cm, capacidade 300 ml, peso – 0,22 kg.	UND	150	15	NADIR	9,13
29	Bandeja em INOX , com as seguintes características: Redonda com 45cm x 45 cm	UND	20	5	BRINOX	145,00
UTENSÍLIOS PARA COPA COZINHA - exclusiva para EPP/ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PED MÍNIMO	MARCA	VLR.UNIT
33	COTA 25%) - EXCLUSIVA = COPO DESCARTÁVEL capacidade 180ml, fabricado em poliestireno, material atóxico e 100% reciclável, aplicação ÁGUA, SUCO, peso mínimo 0,75g, fabricado segundo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – NBR 14.865: 2002 – Copos Plásticos Descartáveis (pacote com 100 unidades acondicionadas em caixa com 25 pacotes). <u>Tal norma deverá ser identificada nas embalagens dos copos plásticos.</u>	CX	125	20	TOTALPLAST	99,00
GENEROS ALIMENTÍCIOS - exclusivo para EPP/ME						
35	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO : 1ª qualidade, acondicionado em pacotes de 1kg ou 2kg, fardos de 20kg ou 30kg, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais	KG	9.000	3000	DOCE DIA	3,51

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 4.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.5.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.7.1. por razão de interesse público; ou
- 4.7.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma (01) via, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho – RO, 14 de dezembro de 2022.

Marcos Oliveira de Matos
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Ana Carolina
Ana Carolina Ferreira Moreira
PROPRIETÁRIA
A.C.F. MOREIRA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022/ALE-RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 30058/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, situada na Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189 – Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada ALE/RO, representada, neste ato, pelo Secretário Geral, Sr. Marcos Oliveira de Matos, brasileiro, casado, portador do RG nº 423414/SSP/RO e CPF nº 420.547.102-53, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022/CPP/ALE/RO, devidamente homologado, e-DOC 3A46410C, publicado no D.O – e – ALE nº 220, de 09/12/2022, e-DOC 0C7B3501, nos autos do Processo Administrativo nº 30058/2022-e, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto nº 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA**, a pedido do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022/CPP/ALE/RO**.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: DPS Gonçalves Ind. e Com. de Alimentos Ltda | CNPJ: 64.106.552/0001-61, com endereço na Av. José Furcin, 158, Jd. Santa Rosa, Bariri-SP, CEP 17.255-150, representado por Diego Gonçalves – Sócio-Gerente, portador do CPF nº 304.790.078-70 - Telefones: (14) 3662-8725 – (16) 98115-9815 - www.cafefraterno.com.br
 Email: cafefraterno.adm@gmail.com ou diego.dpsgoncalves@gmail.com

GENEROS ALIMENTÍCIOS - ampla participação						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PED MÍNIMO	MARCA	VLR.UNIT
30	AMPLA (75%) CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DO TIPO SUPERIOR (ARÁBICO), DE PRIMEIRA QUALIDADE , com as seguintes características: Bebida (sabor): do tipo intenso, bebida dura para melhor; Embalagem: tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro em pacotes de 500 gramas; Características Organolépticas: Aroma característico e equilibrado; livres de sabor fermentado, mofado e de terra; baixa adstringência; razoavelmente encorpado; Qualidade Global maior ou superior a 6,0 e menor ou igual a 7,2 da escala sensorial. A composição do produto poderá apresentar o percentual de quantidade de grãos pretos, verdes e ardidos e/ou defeitos de até 10% por quilo de café. Marcas de referência: Café Pelé Superior, McIlita Especial ou equivalente, prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses; No ato da entrega do produto, poderão ter transcorridos, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua fabricação.	KG	6.150	2250	FRATERO SUPERIOR VÁCUO	30,89

31	COTA 25%) - EXCLUSIVA = CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DO TIPO SUPERIOR (ARÁBICO), DE PRIMEIRA QUALIDADE, com as seguintes características: Bebida (sabor): do tipo intenso, bebida dura para melhor; Embalagem: tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro em pacotes de 500 gramas; Características Organolépticas: Aroma característico e equilibrado; livres de sabor fermentado, mofado e de terra; baixa adstringência; razoavelmente encorpado; Qualidade Global maior ou superior a 6,0 e menor ou igual a 7,2 da escala sensorial. A composição do produto poderá apresentar o percentual de quantidade de grãos pretos, verdes e ardidos e/ou defeitos de até 10% por quilo de café. Marcas de referência: Café Pelé Superior, Mellita Especial ou equivalente, prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses. No ato da entrega do produto, poderão ter transcorridos, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua fabricação.	KG	2.050	750	FRATERNOSUPERIORVÁCUO	30,89
----	--	----	-------	-----	-----------------------	-------

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 4.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.5.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.7.1. por razão de interesse público; ou
- 4.7.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma (01) via, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho – RO, 14 de dezembro de 2022.

Marcos Oliveira de Matos
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO
DIEGO GONCALVES
30479007870
Diego Gonçalves
Sócio-Gerente
DPS GONÇALVES IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

Assinado digitalmente por DIEGO GONCALVES 30479007870
• DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, CN=DIEGO GONCALVES 30479007870
• (1) = Secretário de Estado do Estado de Rondônia - ALE/RO, OU=PPS e-CPF A3, OU=sem
• (2) = (3) = (4) = (5) = (6) = (7) = (8) = (9) = (10) = (11) = (12) = (13) = (14) = (15) = (16) = (17) = (18) = (19) = (20) = (21) = (22) = (23) = (24) = (25) = (26) = (27) = (28) = (29) = (30) = (31) = (32) = (33) = (34) = (35) = (36) = (37) = (38) = (39) = (40) = (41) = (42) = (43) = (44) = (45) = (46) = (47) = (48) = (49) = (50) = (51) = (52) = (53) = (54) = (55) = (56) = (57) = (58) = (59) = (60) = (61) = (62) = (63) = (64) = (65) = (66) = (67) = (68) = (69) = (70) = (71) = (72) = (73) = (74) = (75) = (76) = (77) = (78) = (79) = (80) = (81) = (82) = (83) = (84) = (85) = (86) = (87) = (88) = (89) = (90) = (91) = (92) = (93) = (94) = (95) = (96) = (97) = (98) = (99) = (100) = (101) = (102) = (103) = (104) = (105) = (106) = (107) = (108) = (109) = (110) = (111) = (112) = (113) = (114) = (115) = (116) = (117) = (118) = (119) = (120) = (121) = (122) = (123) = (124) = (125) = (126) = (127) = (128) = (129) = (130) = (131) = (132) = (133) = (134) = (135) = (136) = (137) = (138) = (139) = (140) = (141) = (142) = (143) = (144) = (145) = (146) = (147) = (148) = (149) = (150) = (151) = (152) = (153) = (154) = (155) = (156) = (157) = (158) = (159) = (160) = (161) = (162) = (163) = (164) = (165) = (166) = (167) = (168) = (169) = (170) = (171) = (172) = (173) = (174) = (175) = (176) = (177) = (178) = (179) = (180) = (181) = (182) = (183) = (184) = (185) = (186) = (187) = (188) = (189) = (190) = (191) = (192) = (193) = (194) = (195) = (196) = (197) = (198) = (199) = (200) = (201) = (202) = (203) = (204) = (205) = (206) = (207) = (208) = (209) = (210) = (211) = (212) = (213) = (214) = (215) = (216) = (217) = (218) = (219) = (220) = (221) = (222) = (223) = (224) = (225) = (226) = (227) = (228) = (229) = (230) = (231) = (232) = (233) = (234) = (235) = (236) = (237) = (238) = (239) = (240) = (241) = (242) = (243) = (244) = (245) = (246) = (247) = (248) = (249) = (250) = (251) = (252) = (253) = (254) = (255) = (256) = (257) = (258) = (259) = (260) = (261) = (262) = (263) = (264) = (265) = (266) = (267) = (268) = (269) = (270) = (271) = (272) = (273) = (274) = (275) = (276) = (277) = (278) = (279) = (280) = (281) = (282) = (283) = (284) = (285) = (286) = (287) = (288) = (289) = (290) = (291) = (292) = (293) = (294) = (295) = (296) = (297) = (298) = (299) = (300) = (301) = (302) = (303) = (304) = (305) = (306) = (307) = (308) = (309) = (310) = (311) = (312) = (313) = (314) = (315) = (316) = (317) = (318) = (319) = (320) = (321) = (322) = (323) = (324) = (325) = (326) = (327) = (328) = (329) = (330) = (331) = (332) = (333) = (334) = (335) = (336) = (337) = (338) = (339) = (340) = (341) = (342) = (343) = (344) = (345) = (346) = (347) = (348) = (349) = (350) = (351) = (352) = (353) = (354) = (355) = (356) = (357) = (358) = (359) = (360) = (361) = (362) = (363) = (364) = (365) = (366) = (367) = (368) = (369) = (370) = (371) = (372) = (373) = (374) = (375) = (376) = (377) = (378) = (379) = (380) = (381) = (382) = (383) = (384) = (385) = (386) = (387) = (388) = (389) = (390) = (391) = (392) = (393) = (394) = (395) = (396) = (397) = (398) = (399) = (400) = (401) = (402) = (403) = (404) = (405) = (406) = (407) = (408) = (409) = (410) = (411) = (412) = (413) = (414) = (415) = (416) = (417) = (418) = (419) = (420) = (421) = (422) = (423) = (424) = (425) = (426) = (427) = (428) = (429) = (430) = (431) = (432) = (433) = (434) = (435) = (436) = (437) = (438) = (439) = (440) = (441) = (442) = (443) = (444) = (445) = (446) = (447) = (448) = (449) = (450) = (451) = (452) = (453) = (454) = (455) = (456) = (457) = (458) = (459) = (460) = (461) = (462) = (463) = (464) = (465) = (466) = (467) = (468) = (469) = (470) = (471) = (472) = (473) = (474) = (475) = (476) = (477) = (478) = (479) = (480) = (481) = (482) = (483) = (484) = (485) = (486) = (487) = (488) = (489) = (490) = (491) = (492) = (493) = (494) = (495) = (496) = (497) = (498) = (499) = (500) = (501) = (502) = (503) = (504) = (505) = (506) = (507) = (508) = (509) = (510) = (511) = (512) = (513) = (514) = (515) = (516) = (517) = (518) = (519) = (520) = (521) = (522) = (523) = (524) = (525) = (526) = (527) = (528) = (529) = (530) = (531) = (532) = (533) = (534) = (535) = (536) = (537) = (538) = (539) = (540) = (541) = (542) = (543) = (544) = (545) = (546) = (547) = (548) = (549) = (550) = (551) = (552) = (553) = (554) = (555) = (556) = (557) = (558) = (559) = (560) = (561) = (562) = (563) = (564) = (565) = (566) = (567) = (568) = (569) = (570) = (571) = (572) = (573) = (574) = (575) = (576) = (577) = (578) = (579) = (580) = (581) = (582) = (583) = (584) = (585) = (586) = (587) = (588) = (589) = (590) = (591) = (592) = (593) = (594) = (595) = (596) = (597) = (598) = (599) = (600) = (601) = (602) = (603) = (604) = (605) = (606) = (607) = (608) = (609) = (610) = (611) = (612) = (613) = (614) = (615) = (616) = (617) = (618) = (619) = (620) = (621) = (622) = (623) = (624) = (625) = (626) = (627) = (628) = (629) = (630) = (631) = (632) = (633) = (634) = (635) = (636) = (637) = (638) = (639) = (640) = (641) = (642) = (643) = (644) = (645) = (646) = (647) = (648) = (649) = (650) = (651) = (652) = (653) = (654) = (655) = (656) = (657) = (658) = (659) = (660) = (661) = (662) = (663) = (664) = (665) = (666) = (667) = (668) = (669) = (670) = (671) = (672) = (673) = (674) = (675) = (676) = (677) = (678) = (679) = (680) = (681) = (682) = (683) = (684) = (685) = (686) = (687) = (688) = (689) = (690) = (691) = (692) = (693) = (694) = (695) = (696) = (697) = (698) = (699) = (700) = (701) = (702) = (703) = (704) = (705) = (706) = (707) = (708) = (709) = (710) = (711) = (712) = (713) = (714) = (715) = (716) = (717) = (718) = (719) = (720) = (721) = (722) = (723) = (724) = (725) = (726) = (727) = (728) = (729) = (730) = (731) = (732) = (733) = (734) = (735) = (736) = (737) = (738) = (739) = (740) = (741) = (742) = (743) = (744) = (745) = (746) = (747) = (748) = (749) = (750) = (751) = (752) = (753) = (754) = (755) = (756) = (757) = (758) = (759) = (760) = (761) = (762) = (763) = (764) = (765) = (766) = (767) = (768) = (769) = (770) = (771) = (772) = (773) = (774) = (775) = (776) = (777) = (778) = (779) = (780) = (781) = (782) = (783) = (784) = (785) = (786) = (787) = (788) = (789) = (790) = (791) = (792) = (793) = (794) = (795) = (796) = (797) = (798) = (799) = (800) = (801) = (802) = (803) = (804) = (805) = (806) = (807) = (808) = (809) = (810) = (811) = (812) = (813) = (814) = (815) = (816) = (817) = (818) = (819) = (820) = (821) = (822) = (823) = (824) = (825) = (826) = (827) = (828) = (829) = (830) = (831) = (832) = (833) = (834) = (835) = (836) = (837) = (838) = (839) = (840) = (841) = (842) = (843) = (844) = (845) = (846) = (847) = (848) = (849) = (850) = (851) = (852) = (853) = (854) = (855) = (856) = (857) = (858) = (859) = (860) = (861) = (862) = (863) = (864) = (865) = (866) = (867) = (868) = (869) = (870) = (871) = (872) = (873) = (874) = (875) = (876) = (877) = (878) = (879) = (880) = (881) = (882) = (883) = (884) = (885) = (886) = (887) = (888) = (889) = (890) = (891) = (892) = (893) = (894) = (895) = (896) = (897) = (898) = (899) = (900) = (901) = (902) = (903) = (904) = (905) = (906) = (907) = (908) = (909) = (910) = (911) = (912) = (913) = (914) = (915) = (916) = (917) = (918) = (919) = (920) = (921) = (922) = (923) = (924) = (925) = (926) = (927) = (928) = (929) = (930) = (931) = (932) = (933) = (934) = (935) = (936) = (937) = (938) = (939) = (940) = (941) = (942) = (943) = (944) = (945) = (946) = (947) = (948) = (949) = (950) = (951) = (952) = (953) = (954) = (955) = (956) = (957) = (958) = (959) = (960) = (961) = (962) = (963) = (964) = (965) = (966) = (967) = (968) = (969) = (970) = (971) = (972) = (973) = (974) = (975) = (976) = (977) = (978) = (979) = (980) = (981) = (982) = (983) = (984) = (985) = (986) = (987) = (988) = (989) = (990) = (991) = (992) = (993) = (994) = (995) = (996) = (997) = (998) = (999) = (1000) = (1001) = (1002) = (1003) = (1004) = (1005) = (1006) = (1007) = (1008) = (1009) = (1010) = (1011) = (1012) = (1013) = (1014) = (1015) = (1016) = (1017) = (1018) = (1019) = (1020) = (1021) = (1022) = (1023) = (1024) = (1025) = (1026) = (1027) = (1028) = (1029) = (1030) = (1031) = (1032) = (1033) = (1034) = (1035) = (1036) = (1037) = (1038) = (1039) = (1040) = (1041) = (1042) = (1043) = (1044) = (1045) = (1046) = (1047) = (1048) = (1049) = (1050) = (1051) = (1052) = (1053) = (1054) = (1055) = (1056) = (1057) = (1058) = (1059) = (1060) = (1061) = (1062) = (1063) = (1064) = (1065) = (1066) = (1067) = (1068) = (1069) = (1070) = (1071) = (1072) = (1073) = (1074) = (1075) = (1076) = (1077) = (1078) = (1079) = (1080) = (1081) = (1082) = (1083) = (1084) = (1085) = (1086) = (1087) = (1088) = (1089) = (1090) = (1091) = (1092) = (1093) = (1094) = (1095) = (1096) = (1097) = (1098) = (1099) = (1100) = (1101) = (1102) = (1103) = (1104) = (1105) = (1106) = (1107) = (1108) = (1109) = (1110) = (1111) = (1112) = (1113) = (1114) = (1115) = (1116) = (1117) = (1118) = (1119) = (1120) = (1121) = (1122) = (1123) = (1124) = (1125) = (1126) = (1127) = (1128) = (1129) = (1130) = (1131) = (1132) = (1133) = (1134) = (1135) = (1136) = (1137) = (1138) = (1139) = (1140) = (1141) = (1142) = (1143) = (1144) = (1145) = (1146) = (1147) = (1148) = (1149) = (1150) = (1151) = (1152) = (1153) = (1154) = (1155) = (1156) = (1157) = (1158) = (1159) = (1160) = (1161) = (1162) = (1163) = (1164) = (1165) = (1166) = (1167) = (1168) = (1169) = (1170) = (1171) = (1172) = (1173) = (1174) = (1175) = (1176) = (1177) = (1178) = (1179) = (1180) = (1181) = (1182) = (1183) = (1184) = (1185) = (1186) = (1187) = (1188) = (1189) = (1190) = (1191) = (1192) = (1193) = (1194) = (1195) = (1196) = (1197) = (1198) = (1199) = (1200) = (1201) = (1202) = (1203) = (1204) = (1205) = (1206) = (1207) = (1208) = (1209) = (1210) = (1211) = (1212) = (1213) = (1214) = (1215) = (1216) = (1217) = (1218) = (1219) = (1220) = (1221) = (1222) = (1223) = (1224) = (1225) = (1226) = (1227) = (1228) = (1229) = (1230) = (1231) = (1232) = (1233) = (1234) = (1235) = (1236) = (1237) = (1238) = (1239) = (1240) = (1241) = (1242) = (1243) = (1244) = (1245) = (1246) = (1247) = (1248) = (1249) = (1250) = (1251) = (1252) = (1253) = (1254) = (1255) = (1256) = (1257) = (1258) = (1259) = (1260) = (1261) = (1262) = (1263) = (1264) = (1265) = (1266) = (1267) = (1268) = (1269) = (1270) = (1271) = (1272) = (1273) = (1274) = (1275) = (1276) = (1277) = (1278) = (1279) = (1280) = (1281) = (1282) = (1283) = (1284) = (1285) = (1286) = (1287) = (1288) = (1289) = (1290) = (1291) = (1292) = (1293) = (1294) = (1295) = (1296) = (1297) = (1298) = (1299) = (1300) = (1301) = (1302) = (1303) = (1304) = (1305) = (1306) = (1307) = (1308) = (1309) = (1310) = (1311) = (1312) = (1313) = (1314) = (1315) = (1316) = (1317) = (1318) = (1319) = (1320) = (1321) = (1322) = (1323) = (1324) = (1325) = (1326) = (1327) = (1328) = (1329) = (1330) = (1331) = (1332) = (1333) = (1334) = (1335) = (1336) = (1337) = (1338) = (1339) = (1340) = (1341) = (1342) = (1343) = (1344) = (1345) = (1346) = (1347) = (1348) = (1349) = (1350) = (1351) = (1352) = (1353) = (1354) = (1355) = (1356) = (1357) = (1358) = (1359) = (1360) = (1361) = (1362) = (1363) = (1364) = (1365) = (1366) = (1367) = (1368) = (1369) = (1370) = (1371) = (1372) = (1373) = (1374) = (1375) = (1376) = (1377) = (1378) = (1379) = (1380) = (1381) = (1382) = (1383) = (1384) = (1385) = (1386) = (1387) = (1388) = (1389) = (1390) = (1391) = (1392) = (1393) = (1394) = (1395) = (1396) = (1397) = (1398) = (1399) = (1400) = (1401) = (1402) = (1403) = (1404) = (1405) = (1406) = (1407) = (1408) = (1409) = (1410) = (1411) = (1412) = (1413) = (1414) = (1415) = (1416) = (1417) = (1418) = (1419) = (1420) = (1421) = (1422) = (1423) = (1424) = (1425) = (1426) = (1427) = (1428) = (1429) = (1430) = (1431) = (1432) = (1433) = (1434) = (1435) = (1436) = (1437) = (1438) = (1439) = (1440) = (1441) = (1442) = (1443) = (1444) = (1445) = (1446) = (1447) = (1448) = (1449) = (1450) = (1451) = (1452) = (1453) = (1454) = (1455) = (1456) = (1457) = (1458) = (1459) = (1460) = (1461) = (1462) = (1463) = (1464) = (1465) = (1466) = (1467) = (1468) = (1469) = (1470) = (1471) = (1472) = (1473) = (1474) = (1475) = (1476) = (1477) = (1478) = (1479) = (1480) = (1481) = (1482) = (1483) = (1484) = (1485) = (1486) = (1487) = (1488) = (1489) = (1490) = (1491) = (1492) = (1493) = (1494) = (1495) = (1496) = (1497) = (1498) = (1499) = (1500) = (1501) = (1502) = (1503) = (1504) = (1505) = (1506) = (1507) = (1508) = (1509) = (1510) = (1511) = (1512) = (1513) = (1514) = (1515) = (1516) = (1517) = (1518) = (1519) = (1520) = (1521) = (1522) = (1523) = (1524) = (1525) = (1526) = (1527) = (1528) = (1529) = (1530) = (1531) = (1532) = (1533) = (1534) = (1535) = (1536) = (1537) = (1538) = (1539) = (1540) = (1541) = (1542) = (1543) = (1544) = (1545) = (1546) = (1547) = (1548) = (1549) = (1550) = (1551) = (1552) = (1553) = (1554) = (1555) = (1556) = (1557) = (1558) = (1559) = (1560) = (1561) = (1562) = (1563) = (1564) = (1565) = (1566) = (1567) = (1568) = (1569) = (1570) = (1571) = (1572) = (1573) = (1574) = (1575) = (1576) = (1577) = (1578) = (1579) = (1580) = (1581) = (1582) = (1583) = (1584) = (1585) = (1586) = (1587) = (1588) = (1589) = (1590) = (1591) = (1592) = (1593) = (1594) = (1595) = (1596) = (1597) = (1598) = (1599) = (1600) = (1601) = (1602) = (1603) = (1604) = (1605) = (1606) = (1607) = (1608) = (1609) = (1610) = (1611) = (1612) = (1613) = (1614) = (1615) = (1616) = (1617) = (1618) = (1619) = (1620) = (1621) = (1622) = (1623) = (1624) = (1625) = (1626) = (1627) = (1628) = (1629) = (1630) = (1631) = (1632) = (1633) = (1634) = (1635) = (1636) = (1637) = (1638) = (1639) = (1640) = (1641) = (1642) = (1643) = (1644) = (1645) = (1646) = (1647) = (1648) = (1649) = (1650) = (1651) = (1652) = (1653) = (1654) = (1655) = (1656) = (1657) = (1658) = (1659) = (1660) = (1661) = (1662) = (1663) = (1664) = (1665) = (1666) = (1667) = (1668) = (1669) = (1670) = (1671) = (1672) = (1673) = (1674) = (1675) = (1676) = (1677) = (1678) = (1679) = (1680) = (1681) = (1682) = (1683) = (1684) = (1685) = (1686) = (1687) = (1688) = (1689) = (1690) = (1691) = (1692) = (1693) = (1694) = (1695) = (1696) = (1697) = (1698) = (1699) = (1700) = (1701) = (1702) = (1703) = (1704) = (1705) = (1706) = (1707) = (1708) = (1709) = (1710) = (1711) = (1712) = (1713) = (1714) = (1715) = (1716) = (1717) = (1718) = (1719) = (1720) = (1721) = (1722) = (1723) = (1724) = (1725) = (1726) = (1727) = (1728) = (1729) = (1730) = (1731) = (1732) = (1733) = (1734) = (1735) = (1736) = (1737) = (1738) = (1739) = (1740) = (1741) = (1742) = (1743) = (1744) = (1745) = (1746) = (1747) = (1748) = (1749) = (1750) = (1751) = (1752) = (1753) = (1754) = (1755) = (1756) = (1757) = (1758) = (1759) = (1760) = (1761) = (1762) = (1763) = (1764) = (1765) = (1766) = (1767) = (1768) = (1769) = (1770) = (1771) = (1772) = (1773) = (1774) = (1775) = (1776) = (1777) = (1778) = (1779) = (1780) = (1781) = (1782) = (1783) = (1784) = (1785)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022/ALE-RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 30058/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, situada na Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189 – Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada ALE/RO, representada, neste ato, pelo Secretário Geral, Sr. Marcos Oliveira de Matos, brasileiro, casado, portador do RG nº 423414/SSP/RO e CPF nº 420.547.102-53, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022/CPP/ALE/RO, devidamente homologado, e-DOC 3A46410C, publicado no D.O – e – ALE nº 220, de 09/12/2022, e-DOC 0C7B3501, nos autos do Processo Administrativo nº 30058/2022-e, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto nº 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA**, a pedido do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022/CPP/ALE/RO**.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA CNPJ: 19.288.989/0002-90, com endereço na Av. Princesa Isabel nº 2120, Serraria, Guajará-Mirim; e-mail: papelm@hotmial.com; Telefone: (69) 3226-2504; Site: papelm.ind.br - Carolina Nazif Rasul - Administradora - RG: 966781 SSP/RO; CPF: 936.979.962-15						
UTENSÍLIOS PARA COPA COZINHA - ampla participação						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PED MÍNIMO	MARCA	VLR.UNIT
32	AMPLA (75%) COPO DESCARTÁVEL capacidade 180ml , fabricado em poliestireno, material atóxico e 100% reciclável, aplicação ÁGUA, SUCO, peso mínimo 0,75g, fabricado segundo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – NBR 14.865: 2002 – Copos Plásticos Descartáveis (pacote com 100 unidades acondicionadas em caixa com 25 pacotes). <u>Tal norma deverá ser identificada nas embalagens dos copos plásticos.</u>	CX	375	20	TOTALPLAST	97,50

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.5.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

CAROLINA
NAZIF
RASUL:936979
96215

Digitally signed by
CAROLINA NAZIF
RASUL:93697996215
Date: 2022.12.15
14:14:01 -04'00'

4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.7.1. por razão de interesse público; ou

4.7.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma (01) via, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho – RO, 14 de dezembro de 2022.

Marcos Oliveira de Matos
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Carolina Nazif Rasul
ADMINISTRADORA
M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA

CAROLINA NAZIF
RASUL:93697996
215

Digitally signed by
CAROLINA NAZIF
RASUL:93697996215
Date: 2022.12.15
14:14:13 -04'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022/ALE-RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 30058/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, situada na Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189 – Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada ALE/RO, representada, neste ato, pelo Secretário Geral, Sr. Marcos Oliveira de Matos, brasileiro, casado, portador do RG nº 423414/SSP/RO e CPF nº 420.547.102-53, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022/PPP/ALE/RO, devidamente homologado, e-DOC 3A46410C, publicado no D.O – e – ALE nº 220, de 09/12/2022, e-DOC 0C7B3501, nos autos do Processo Administrativo nº 30058/2022-e, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto nº 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA**, a pedido do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022/PPP/ALE/RO**.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MORENO E MARTINHAGO LTDA | CNPJ: 43.864.444/0001-31, com endereço na Av. Dois de Junho, 2364, Centro, CEP: 76963-864 – Cacoal/RO - Representante: Matheus Moreno de Souza (Sócio), Carteira de Identidade: 398426107 SSP/SP e CPF: 015.470.442-33 - Telefone: (69) 99224-9022 – e-mail: morenolicitacoes@gmail.com.

UTENSÍLIOS PARA COPA COZINHA - exclusivo para EPP/ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PED MÍNIMO	MARCA	VLR.UNIT
34	TOALHA DE PAPEL - simples-interfoliada - gofrado; Quantidade de Dobras 02; Na Cor Branca; alta capacidade de absorção, formato mínimo de 20x21cm2 por folha, com variação admissível de 0,5cm nas medidas, pacote com 1.000 folhas, Conforme Norma Da ABNT Nbr 15464-7 e 15134; Característica Complementares: Matéria Prima 100% Fibras Vegetais; Rotulagem Contendo/identificação Da Classe, Marca, quantidade de Folhas, dimensão Da Folha; Nome do Fabricante e Fantasia, Cnpj; E-mail e Telefone do Sac (Serviço de Atendimento ao Consumidor).	PCT	3.000	100	SOFTPEL	12,33

assinado de
forma digital por

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.5.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

MORENO E
MARTINHAGO

Assinado de forma
digital por MORENO
E MARTINHAGO

4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.7.1. por razão de interesse público; ou

4.7.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma (01) via, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho – RO, 14 de dezembro de 2022.

Marcos Oliveira de Matos
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Matheus Moreno de Souza
SÓCIO
MORENO E MARTINHAGO LTDA
MORENO E
MARTINHA
GO
LTDA:43867
444000131

Assinado de forma
digital por
MORENO E
MARTINHAGO
LTDA:4386744400
0131
Dados: 2022.12.15
15:24:44 -04'00'

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO Nº 081 SG-SPO/2022

Promove adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorizações contidas no § 1º do art. 7º, caput e § 1º do art. 8º, da Lei nº 5.246, de 18 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 e Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Promover adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme base legal, programação e valores especificados abaixo:

BASE LEGAL:

() Alteração de Elemento de Despesa (LOA art. 7º) () Remanejamento de Dotações (LOA art. 8º, §1º) (x) Crédito para Despesa com Pessoal (LOA art. 8º, §2º)

PROGRAMAÇÃO:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINAL	319011	0100	1.750.000,00
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINAL	319016	0100	25.000,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMI	319016	0100	90.000,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMI	319094	0100	3.759.900,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMI	319113	0100	870.000,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMI	319192	0100	3.318,31
TOTAL				6.498.218,31

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINAL	319013	0100	500.000,00
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINAL	319094	0100	440.000,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMI	319011	0100	4.988.318,31
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMI	319013	0100	280.000,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMI	319092	0100	250.000,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMI	319096	0100	35.000,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMI	319007	0100	4.500,00
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINAL	319113	0100	400,00
TOTAL				6.498.218,31

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral



ATO Nº 082 SG-SPO/2022

Promove adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorizações contidas no § 1º do art. 7º, *caput* e § 1º do art. 8º, da Lei nº 5.246, de 18 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 e Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Promover adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme base legal, programação e valores especificados abaixo:

BASE LEGAL:

() Alteração de Elemento de Despesa (LOA art. 7º) (x) Remanejamento de Dotações (LOA art. 8º, §1º) () Crédito para Despesa com Pessoal (LOA art. 8º, §2º)

PROGRAMAÇÃO:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINAL	339092	0100	25.000,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMIN	339049	0100	140.000,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMIN	339092	0100	110.000,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMIN	339147	0100	10.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	1.200.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	0100	300.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339033	0100	198.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339037	0100	144.000,00
01.001.01.126.1006.2405	POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	339040	0100	41.000,00
01.001.01.128.1006.2408	DESENVOLVER OS PROGRAMAS BOLSA ESTÁGIO E JOVEM APRENDIZ	339039	0100	390.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0133	704.500,00
TOTAL				3.262.500,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINAL	339046	0100	200.000,00
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINAL	339049	0100	30.000,00
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINAL	339093	0100	825.500,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMIN	339046	0100	60.000,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMIN	339093	0100	1.390.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339139	0100	33.000,00
01.001.01.031.2126.2409	PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	339093	0100	19.500,00
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINAL	339093	0133	704.500,00
TOTAL				3.262.500,00

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral

4038

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA**RELATÓRIO FINAL DA INSPEÇÃO CRIADA PELA PORTARIA Nº 002/ 2020/ CG/ ALE/ RO**

A presente Inspeção de n. 001/2020 teve início com a publicação da Portaria 002/2020/CG/ALE/RO (fls. 04 - 05), datada de 16 de junho de 2020, publicadano Diário Oficial, páginas 1.453 do dia 16 de junho de 2020 (fl. 06), que determina que se proceda à apuração do teor do Memorando n. 057 da Corregedoria Geral desta Casa de Leis (fls. 02 - 03) que, em síntese noticia o recebimento indevido do auxílio emergencial por servidores públicos em todo o Brasil.

A inspeção de caráter preventivo iniciou-se a fim de realizar a apuração de eventual transgressão funcional de servidores comissionados e efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia quanto ao acesso indevido ao benefício do auxílio emergencial da Covid-19, criado pelo Governo Federal.

Inicialmente, houve o cruzamento de dados dos servidores desta Casa de Leis com a base de dados do Governo Federal – DATAPREV, realizada pelos membros desta Corregedoria.

Para a análise do cruzamento de dados junto ao sítio eletrônico (consultaauxilio.dataprev.gov.br) foi necessário o informe de nome completo, nome da genitora, data de nascimento e CPF, sendo 04 (quatro) as possibilidades de status encontrados: aprovado, negado, em processamento e pendente de confirmação de dados.

Através das informações obtidas, foi solicitado ao Setor de Recursos Humanos pelo nº 065/CG/2020 (fl.09) que informasse quais os servidores elencados na listagem estavam ativos na Casa e qual seria a origem e lotação de cada um.

Em 3 de julho de 2020, foi elaborado o Relatório Parcial nº 01 (fls. 40 - 62), contendo a informação que 705 (setecentos e cinco) servidores tentaram acessar auxílio emergencial, sendo que destes:

- a) 122 foram aprovados;
- b) 47 estavam com pedidos em processamento;
- c) 51 necessitavam confirmar dados, e
- d) 485 tiveram negado o benefício.

O Relatório em questão contém a relação de todos estes servidores, abstendo-se apenas de publicar os nomes daqueles já exonerados ou falecidos, por não guardarem relação com a correição funcional. Para cada nome encontrado nas consultas, fora copiada imagem da tela de busca (fls. 063 - 779), o que aduz, em tese, materialidade ao acesso indevido do benefício emergencial.

A Portaria 004/2020/CG/ALE/RO (fls. 784 - 787) solicitou à Controladoria Geral da União em Rondônia, bem como ao Ministério da Cidadania do Governo Federal o cruzamento de dados e informes quanto a confirmação de pagamentos feitos aos servidores da Casa, com valores e datas de desembolso, resolvendo também por notificar todos os servidores desta Assembleia Legislativa que se abstivessem de se inscrever ou acessar o auxílio em questão.

Em seguida, foi solicitado por este Corregedor com a anuência do Secretário Geral, através dos ofícios n. 014/2020/GAB/CG/ALE/RO, n. 15/2020/GAB/CG/ALE/RO e n. 16/2020/GAB/CG/ALE/RO (fls. 802 - 807) que a Controladoria Geral da União de Rondônia, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Ministério da Cidadania do Governo Federal, respectivamente, realizassem o cruzamento de dados e informes quanto a confirmação de

pagamentosfeitos a servidores da Casa com valores e datas de desembolso.

Em resposta ao ofício n. 014/2020/GAB/CG/ALE/RO a Controladoria Geral da União de Rondônia apresentou planilha (fls.820 – 826) contendo informações referentes a todos os servidores tidos como aprovados ao auxílio emergencial, contendo matrícula, nome completo, data de admissão, e valores recebidos do auxílio em questão no período de abril a junho de 2020.

Posteriormente, em 3 de agosto de 2020, foi publicado o Relatório Parcial n. 02 (fls. 835 – 840) que atualizou as informações já obtidas e identificou 3 (três) novos aprovados ao recebimento do auxílio emergencial, apresentando os seguintes dados:

- a) 125 foram aprovados;
- b) 000 em processamento;
- c) 043 necessitavam confirmar dados;
- d) 537 tiveram negado o benefício.

Em decorrência destas novas informações, a Portaria 005/2020 (fls. 943

– 945) publicou e encaminhou o Relatório Parcial n. 02 à C.G.U. – Controladoria Geral da União em Rondônia e ao Ministério da Cidadania do Governo Federal, solicitando o cruzamento de dados e informes quanto a confirmação de pagamentos feitos aos servidores relacionados, através dos ofícios n. 018/2020/GAB/CG/ALE/RO e n. 19/2020/GAB/CG/ALE/RO respectivamente (fls. 949 -953).

Vale ressaltar que competia ao Ministério da Cidadania gerir o auxílio emergencial do Governo Federal para todos os beneficiários, conforme o disposto no art. 4º do decreto n. 10.316, de 7 de abril de 2020:

“Art. 4º Para a execução do disposto neste Decreto, compete: I - ao Ministério da Cidadania:

- a) gerir o auxílio emergencial para todos os beneficiários; (...)”

Em 9 de dezembro de 2020, este Corregedor Geral e o presidente da Assembleia Legislativa à época, Deputado Laerte Gomes, compareceram à Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF, e se reuniram com o Ministro da Cidadania do Governo Federal, o Sr. Onyx Lorenzoni.

Na oportunidade, debateram sobre o trabalho realizado pela Assembleia Legislativa com finalidade de obter o ressarcimento do erário por todos os servidores da Casa de Leis que acessaram indevidamente o auxílio emergencial da Covid-19, recuperando o dano ao erário.

Na ocasião, foi entregue o ofício n. 045/2020/GAB/CG/ALE/RO (fls.1271/72), que reiterou a solicitação de informações quanto ao pagamento do auxílio para o rol de servidores desta Casa que foram beneficiados com Auxílio Emergencial.

Em resposta datada de 25 de janeiro de 2021, o Ministério da Cidadania apresentou planilha detalhada, através do Ofício n. 36/2021/SE/SAGI/GAB/MC (fls. 1280/81), onde continham os informes dos valores recebidos e já ressarcidos por cada servidor.

Por fim, registre-se que desta inspeção foram criados 220 (duzentos e vinte) Procedimentos Preparatórios, dos quais 51 (cinquenta e um) se transformaram em Processo Administrativo Disciplinar, temas estes

que serão tratados a seguir.

DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

Para análise mais aprofundada pela peculiaridade de cada caso, foram instaurados 220 (duzentos e vinte) Procedimentos Preparatórios, a fim de seguir com a inspeção.

Cada Procedimento Preparatório continha a notificação de cada um dos servidores efetivos e comissionados que tiveram seu pedido do benefício (i) aprovado,

(ii) em processamento ou (iii) pendente de confirmação de dados, nos termos da Portaria n. 004/2020, para que no prazo de 05 (cinco) dias procedesse com a explanação de motivos e justificativas quanto ao acesso (ou tentativa) ao auxílio emergencial.

Nesta ocasião foi solicitado também que os servidores procedessem com a comprovação do recolhimento dos valores recebidos aos cofres da União através de guia própria (GRU) ou apresentassem comprovação da desistência ao auxílio pretendido, se este o caso.

A partir de então foram realizadas pesquisas rotineiramente com a finalidade de atualizar os valores recebidos e devolvidos pelos servidores em comento.

Derivadas destas pesquisas, foram realizadas diversas reuniões, envios de ofícios e cobranças com o intuito de obter o ressarcimento por cada servidor, dando também oportunidade de prazos para realizar o reembolso e parcelamento do débito, quando necessário.

Uma vez concluído o ressarcimento, esta Corregedoria adotou dois posicionamentos:

- a) Em relação aos servidores que de fato haviam realizado a solicitação do auxílio, foi ofertado o T.A.C.D. – Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 68, de 09 de dezembro de 1992, Resolução n. 361/2016/ALE-RO e Lei Complementar n. 993 de 24 de agosto de 2018, que instituiu como solução alternativa a incidentes disciplinares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, condicionado ao estorno dos valores recebidos indevidamente.
- b) Por outro lado, em relação aos servidores que não realizaram a solicitação do benefício, mas que foram beneficiados de forma automática por serem inscritos em programas de auxílio governamental, como o Cadastro Único ou Bolsa Família, os Procedimentos Preparatórios eram arquivados quando ressarcido o erário, tendo em vista a ausência dos requisitos de culpa ou dolo, necessários para a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar.

Por fim, dentre os 125 servidores que tiveram sua solicitação ao benefício aprovada, destaco que em sede de Procedimento Preparatório 68 servidores devolveram todo o valor recebido, resultando na celebração de 39 Termos de Ajustamento de Conduta Disciplinar; 5 servidores comprovaram que apesar do benefício ter sido aprovado, não receberam qualquer valor.

Concluímos que **foi ressarcido ao erário o valor de R\$121.769,18** (cento e vinte e um mil setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), **em sede de Procedimento Preparatório nesta inspeção.**

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Ao Corregedor Geral se incumbe a responsabilização administrativa do servidor do legislativo estadual pelo recebimento indevido do auxílio emergencial, valendo-se da instauração de processo administrativo disciplinar, processado por comissão própria.

Exauridas todas as tentativas de reaver os valores do auxílio emergencial em sede de Procedimento Preparatório, foram instaurados 51 (cinquenta e um) P.A.D's – Processo Administrativo Disciplinar – com vistas a apuração de desconformidade funcional e nova tentativa de ressarcimento, a saber:

Nº	NOME	Proc.	PAD
1	Alan Costa Pereira	007/2020	10401/2020-71
2	Alan Gomes Franco	195/2020	10392/2020-64
3	Alexsandra Fernandes De Moura Bartinik	012/2020	10388/2020-60
4	Alynne Viana Alves	014/2020	10399/2020-69
5	Ana Maria De Matos Garcia	017/2020	10400/2020-70
6	Anderson Ronald Dos Santos Gonçalves	196/2020	25270/2021-e
7	Andre Soares De Lima	018/2020	10421/2020-87
8	Cibele Paulino Da Silva	025/2020	31351/2021-e
9	Cleidson De Oliveira Santos	027/2020	10404/2020-73
10	Dafne Deise Casanova De Moraes	029/2020	10415/2020-82
11	Dalva De Franca Bezerra	031/2020	10377/2020-52
12	Edson Jose Candido Alves	035/2020	10403/2020-73
13	Eduarda Pascovitch Prudente	036/2020	10419/2020-85
14	Edvaldo Carlos Pereira	037/2020	10380/2020-54
15	Edvandro Lobato Da Silva	038/2020	10402/2020-72
16	Eliade Nunes De Carvalho Santos	039/2020	10385/2020-58
17	Elisabete Soares De Assis	040/2020	10418/2020-85
18	Elisabete Tarraf	041/2020	10391/2020-63

19	Elizete Moreira Da Silva	042/2020	29225/2021-e
20	Francisco Kleber Sobreiro	127/2020	29187/2021-e
21	Givanildo Gomes De Souza	049/2020	10395/2020-66
22	Hildo Frota De Vasconcelos	050/2020	10396/2020-67
23	Igor Gabriel Xisto Vitoria	051/2020	10397/2020-68
24	Isaac Manoel Rocha	052/2020	25262/2021-e
25	Isaque Gonçalves Dos Reis	053/2020	10407/2020-76

Instaurados os P.A.D.'s, iniciou-se a apuração imparcial dos fatos trazidos, com análise das provas documentais e oitivas dos servidores, sempre observando os princípios constitucionais, a ampla defesa e contraditório, assim como as formalidades do devido processo legal.

Após serem levantadas informações relevantes sobre cada caso, a Comissão sugeria ao Corregedor a adoção das providências cabíveis com atenção às peculiaridades existentes.

Destes 51 Processos Administrativos Disciplinares abertos, 33 servidores devolveram todo o valor recebido indevidamente, resultando na celebração de 23 Termos de Ajustamento de Conduta Disciplinar; 1 servidor comprovou que não havia de fato recebido qualquer parcela do benefício e 17 servidores não devolveram valores recebidos por completo ou em parte.

Quanto aos servidores / ex-servidores os quais não se obteve êxito na tentativa de ressarcimento este Corregedor Geral acatou a sugestão da Comissão de Processo Administrativo **oficiando o Ministério da Público Federal**, para ciência do acesso indevido ao auxílio emergencial e sem o ressarcimento devido, a saber:

N	Servidor	CPF
01	Alexsandra Fernandes De Moura Bartnik	683 ...
02	Anderson Ronald Dos Santos Gonçalves	742 ...
03	Cibele Paulino Da Silva	787 ...
04	Cleidson De Oliveira Santos	002 ...
05	Edvaldo Carlos Pereira	457 ...
06	Edvandro Lobato Da Silva	564 ...
07	Elizete Moreira Da Silva	963 ...
08	Francisco Kleber Sobreiro	630 ...
09	Isaque Gonçalves Dos Reis	439 ...
10	Jose Ferreira Da Silva	317 ...
11	Marcio Teruo Yokota	214 ...
12	Mirian De Oliveira Alves	047 ...
13	Otacílio Caetano Brilhante Neto	457 ...

14	Pedro Manoel Barreto Aranha Camargo	031 ...
15	Rones Oliveira De Jesus	892 ...
16	Rosana Silva De Lima	640 ...

Destaque-se que é competência da Justiça Federal a promoção da responsabilidade civil e penal do agente público que recebeu de forma indevida verbasdo auxílio emergencial, vez tratar-se de verbas federais. Por esta razão os informes terem sido encaminhados ao Ministério Público Federal.

Foram recuperados, em sede de Procedimento Administrativo Disciplinar, o valor de R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais) **aos cofres do Governo Federal**, através dos servidores e ex-servidores desta Assembleia Legislativa que receberam de forma indevida o benefício do Auxílio Emergencial da Covid-19.

COMPILAÇÃO DOS DADOS

A planilha abaixo apresenta o levantamento final dos resultados obtidosda inspeção realizada e os processos que dela derivaram, cujo intuito foi o ressarcimento ao erário dos valores recebidos de forma indevida pelos servidores desta Assembleia Legislativa, a título de Auxílio Emergencial ofertado pelo Governo Federal na pandemia da Covid-19.

Nº		PP	PAD		VALOR
1	Agatha Kananda Rocha Modesto			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
2	Alan Costa Pereira		10401/2020-71	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00
3	Alan Gomes Franco		10392/2020-64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Albenisa Araujo Da Silva			R\$ 600,00	R\$ 600,00
5	Alessandra Faustino Da Silva			R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
6	Alessandro Alves Chaparro			R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Alexandre Ferreira Mauricio			R\$ 1.800,00	R\$ 1.200,00
8	Alexsandra Fernandes De Moura Bartinik		10388/2020-60	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00
9	Alissandra De Souza Dos Santos			R\$ 0,00	R\$ 0,00

10	Alynne Viana Alves		10399/2020-69	R\$ 600,00	R\$ 600,00
11	Amanda Renata Miranda			R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
12	Ana Claudia Natal Babolim			R\$ 600,00	R\$ 600,00
13	Ana Maria De Matos Garcia		10400/2020-70	R\$ 600,00	R\$ 600,00
14	Anderson Ronald Dos Santos Gonçalves		25270/2021-e	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
15	Andre Soares De Lima		10421/2020-87	R\$ 2.400,00	R\$ 1.800,00
16	Andreia Santos Machado			R\$ 600,00	R\$ 600,00
17	Brena Joaquina Paes			R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Caio Pereira Assunção			R\$ 600,00	R\$ 600,00
19	Camila Maria Rack De Abreu			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
20	Caroline Rodrigues Marques			R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
21	Charles Roberto Ramos Vlácio			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
22	Cibele Paulino Da Silva		31351/2021-e	R\$ 4.800,00	R\$ 1.200,00
23	Clanna Ayme Macedo Soares			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
24	Cleidson De Oliveira Santos		10404/2020-73	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00
25	Clovis Pinheiro Coelho			R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
26	Dafne Deise Casanova De Moraes		10415/2020-82	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
27	Daiana Meireles Paiva			R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
28	Dalva De Franca Bezerra		10377/2020-52	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
29	Diego Da Silva Queiroz			R\$ 600,00	R\$ 600,00
30	Edimara Terezinha Vilanova			R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
31	Edinei Celestino De Souza Junior			R\$ 600,00	R\$ 600,00

32	Edson Jose Candido Alves		10403/2020-73	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
33	Eduarda Pascovitch Prudente		10419/2020-85	R\$ 600,00	R\$ 600,00
34	Edvaldo Carlos Pereira		10380/2020-54	R\$ 1.800,00	R\$ 600,00
35	Edvandro Lobato Da Silva		10402/2020-72	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00
36	Eliade Nunes De Carvalho Santos		10385/2020-58	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
37	Elisabete Soares De Assis		10418/2020-85	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
38	Elisabete Tarraf		10391/2020-63	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
39	Elizete Moreira Da Silva		29225/2021-e	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
40	Emile Suelen Duenhas Costa Martins			R\$ 2.400,00	R\$ 2.969,18
41	Francielly Alves De Souza			R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
42	Francisco Kleber Sobreiro		29187/2021-e	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
43	Fredson Alex Anunciação De Souza			R\$ 600,00	R\$ 0,00
44	Geiziane Moreira Dos Santos			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
45	Gilmar Hofstetter			R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Gilmara Souza De Sousa			R\$ 1.800,00	R\$ 1.200,00
47	Giovana Ribeiro Barbosa			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
48	Givanildo Gomes De Souza		10395/2020-66	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00
49	Hildo Frota De Vasconcelos		10396/2020-67	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
50	Igor Gabriel Xisto Vitoria		10397/2020-68	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
51	Isaac Manoel Rocha		25262/2021-e	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
52	Isaque Gonçalves Dos Reis		10407/2020-76	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00

53	Ivonice Teixeira De Oliveira Ferreira		10413/2020-81	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
54	Izabella Marin Barros Gloria			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
55	Jaira Da Silva Furtado Lima		10412/2020-80	R\$ 4.800,00	R\$ 3.600,00
56	James Brendo Pessoa Ferreira			R\$ 3.000,00	R\$ 1.800,00
57	Joab De Araujo Oliveira		10408/2020-77	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
58	Joao Batista Bandeira Carneiro Junior			R\$ 3.000,00	R\$ 1.800,00
59	João Carlos Mendes Felipe			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
60	João Vanderlei De Melo Filho			R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
61	Jose Ferreira Da Silva		29217/2021-e	R\$ 1.800,00	R\$ 1.200,00
62	Joseni Alves Tete Nunes Da Silva		10389/2020-61	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
63	Judson Martins Barreto			R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
64	Juliene Nathalia Reynolds Camargo Meirelles Damaceno			R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
65	Julio Cesar Ferreira Reis			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
66	Keven Henrique Pereira Lopes Da Silva			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
67	Leandro Ambrosio Da Silva			R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
68	Leonardo Araujo De Freitas		10405/2020-74	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
69	Lorena Silva Ximenes Mariano			R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00
70	Luciene Oliveira Da Silva Peres		10417/2020-84	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
71	Lucineia Lopes Coelho			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
72	Maicon Estefano Ferreira Da Silva			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
73	Marcia Ferreira De Sousa Araujo			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
74	Marcio Teruo Yokota		29160/2021-e	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00
75	Marcos Antonio Rodrigues Silva		10398/2020-69	R\$ 0,00	R\$ 0,00

76	Maria Camila Morais Do Nascimento		10420/2020-86	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
77	Maria Eduarda Reis De Oliveira		10390/2020-62	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
78	Maria Nilza De Souza Winck		10386/2020-59	R\$ 600,00	R\$ 600,00
79	Matheus Cassimiro Carreiro		29179/2021-e	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
80	Matheus Custodio Santos		10379/2020-53	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
81	Matheus Morais De Araujo			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
82	Matheus Santos Dos Santos			R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
83	Mauri Anderson Gomes Machado			R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
84	Midian Soares Do Nascimento			R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00
85	Mirian De Oliveira Alves		29209/2021-e	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00
86	Natally Missias Faria De Sousa			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
87	Natasha Ketlen Marinho Mendes			R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
88	Nathan Luiz Da Silva Martins			R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
89	Nelson Dias Junior		10378/2020-52	R\$ 2.400,00	R\$ 1.800,00
90	Nerci Aparecida De Moraes			R\$ 600,00	R\$ 600,00
91	Niurara Moreira Araujo			R\$ 3.000,00	R\$ 1.800,00
92	Noelma Gomes Siqueira			R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
93	Otacio Caetano Brilhante Neto		29195/2021-e	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00
94	Patricia De Carvalho Macedo			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
95	Paula Caetano Franca De Carvalho			R\$ 2.400,00	R\$ 1.800,00
96	Pedro De Souza Bispo			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
97	Pedro Henrique Silva A De Melo			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
98	Pedro Manoel Barreto Aranha Camargo		31386/2021-e	R\$ 1.800,00	R\$ 600,00
99	Poliana Maiara De Jesus			R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

	Priscila De Aguiar Gomes			R\$ 600,00	R\$ 600,00
--	--------------------------	--	--	------------	------------

Rafael De Lima Gonçalves Ferreira		10406/2020-76	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Rita Marinho Da Silva Cunha			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Rones Oliveira De Jesus		31378/2021-e	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00
Ronivaldo Neres Da Costa		10394/2020-65	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Rosa Aparecida Bernadino Da Silva			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Rosana Silva De Lima		31360/2021-e	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00
Rosangela Patricio Da Silva			R\$ 0,00	R\$ 0,00
Samielle Celestino Cristofari Rodrigues			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Solange Aparecida Emilio De Barros			R\$ 0,00	R\$ 600,00
Suelen Santos Gomes			R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Suziane Ferreira Brito		10411/2020-79	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Tales Thiago Vieira Da Silva			R\$ 600,00	R\$ 600,00
Tassio Gutierrez Dos Santos			R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tatiany Barbosa Santos Costa		10416/2020-83	R\$ 2.400,00	R\$ 1.800,00
Terezinha Da Costa Leite			R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Teseu Olimpio Ivo Alb De Araujo Freitas		10409/2020-77	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Thaina De Oliveira Guimarães			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Thales Alexandre Da Silva			R\$ 600,00	R\$ 600,00
Vandemilço Silva Barbosa		10393/2020-64	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Vanessa Garcez Ravanello			R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Vitor Hugo Oliveira Orlandini			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Viviane Melato De Lacerda			R\$ 600,00	R\$ 600,00
Wellington Da Silva Avila			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

	Wesley Do Carmo De Souza			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
	Yasmin Dias Batista			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
			TOTAL:	R\$	R\$ 188.669,18

A planilha em questão suprime algumas informações disponíveis na planilha geral, tais quais: nº de matrícula, nº do CPF e peculiaridades de cada caso, isso em razão do teor da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

CONCLUSÃO

A pandemia do Covid-19 foi a maior tragédia de saúde da era moderna, impondo a todos perdas de parentes, amigos e colegas de trabalho.

Como medida sanitária governos baixaram normas e decretos impondo, dentre outras medidas, lockdown que impôs fechamento de comércios, órgãos públicos e afins.

Sabemos que a União instituiu o "Auxílio Emergencial" por meio da Lei nº 13.982/20, que visava auxiliar financeiramente pessoas em situação de vulnerabilidade econômica por ocasião da pandemia do novo coronavírus. Contudo, a Lei que instituiu o auxílio emergencial, trouxe em seu artigo 2º os requisitos de elegibilidade para o recebimento do benefício social. Vejamos:

"Art. 2º Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

(...)

II – não tenha emprego formal ativo;

Ainda assim, foram milhares de brasileiros que tentaram gozar do auxílio de forma indevida. Infelizmente no legislativo estadual não foi diferente! Mesmo tendo emprego formal, pago pelo contribuinte rondoniense, alguns servidores optaram por requerer o benefício.

Destaque-se que o servidor público é parte da administração pública, e dele é esperado probidade, com postura que represente de modo correto o poder a qual serve, devendo primar pela eficiência, transparência e atenção às leis.

À Corregedoria Geral coube a busca pela apuração da correição funcional e a preservação do patrimônio público, mesmo que de outro ente. Diante de todas as providências adotadas, alcançou-se o valor total de **R\$ 188.669,18 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e nove e dezoito centavos)**.

Neste sentido,

Considerando as providências de apuração e persecução ao alcance desta Corregedoria Geral;

Considerando os informes aos órgãos de controle dos casos deservidores que não procederam com a devolução ao erário,

DECIDO:

1. Encerrar e arquivar a presente Inspeção, com publicação em Diário Oficial do presente relatório – excetuado a planilha anexa;
2. Encaminhar publicação deste Relatório e anexo ao TCE-RO, MPRO, MPF, CGU-RO e Ministério da Cidadania do Governo Federal.

Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2022.

GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES

Corregedor-Geral ALE-RO



ASSESSORIA DA MESA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 32ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 14/12/2022

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO	09:11:44	
02	2	ALAN QUEIROZ	PODE	09:00:01	
03	3	ALEX REDANO	REP	09:20:01	
04	4	ALEX SILVA	REP	08:48:22	
05	5	ANDERSON PEREIRA	REP	13:16:58	
06	35	AZIZ RAHAL	PATRIOT	09:11:50	
07	6	CASSIA MULETA	PODE	09:53:42	
08	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	09:22:59	
09	8	CIRONE DEIRO	UNIÃO	09:19:48	
10	9	DR. NEIDSON	PODE	09:50:35	
11	11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	09:49:38	
12	12	ISMAEL CRISPIN	PSB	09:11:47	
13	13	JEAN MENDONÇA	PL	13:42:02	
14	14	JEAN OLIVEIRA	MDB	13:35:47	
15	15	JESUINO BOABAI	PSD	09:17:08	
16	16	JHONY PAIXAO	PSDB	13:06:47	
17	17	LAERTE GOMES	PSD	09:05:19	
18	19	LEBRÃO	UNIÃO	13:28:11	
19	20	LUIZINHO GOEBEL	PSC	10:05:26	
20	21	MARCELO CRUZ	PATRIOT	13:37:01	
21	22	PIMENTEL	MDB	09:33:39	
22	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	13:26:07	
23	24	ROSANGELA DONADON	UNIÃO	13:46:46	

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
LAZINHO DA FETAGRO	PSB

Mesa Diretora :

Alterações :

09:24:15	Tornou-se 1º Secretário	ALEX REDANO
09:24:20	Deixou o posto de 1º Secretário	ALEX REDANO
09:24:20	Tornou-se Presidente	ALEX REDANO
09:24:26	Tornou-se 1º Secretário	CIRONE DEIRO

Totalização

Presentes : 23 Ausentes : 1 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 49ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 14/12/2022

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO	17:45:11	
02	2	ALAN QUEIROZ	PODE	17:45:23	
03	3	ALEX REDANO	REP	17:56:27	
04	4	ALEX SILVA	REP	17:45:08	
05	5	ANDERSON PEREIRA	REP	17:47:17	
06	35	AZIZ RAHAL	PATRIOT	17:47:21	
07	6	CASSIA MULETA	PODE	17:56:21	
08	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	17:47:05	
09	8	CIRONE DEIRO	UNIÃO	17:45:27	
10	9	DR. NEIDSON	PODE	17:45:14	
11	11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	17:45:31	
12	12	ISMAEL CRISPIN	PSB	17:47:03	
13	15	JESUINO BOABAI	PSD	17:47:15	
14	16	JHONY PAIXAO	PSDB	17:45:47	
15	17	LAERTE GOMES	PSD	17:55:19	
16	19	LEBRÃO	UNIÃO	17:45:06	
17	20	LUIZINHO GOEBEL	PSC	17:47:36	
18	21	MARCELO CRUZ	PATRIOT	17:47:42	
19	22	PIMENTEL	MDB	17:47:31	
20	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	17:59:19	

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
JEAN MENDONÇA	PL
JEAN OLIVEIRA	MDB
LAZINHO DA FETAGRO	PSB
ROSANGELA DONADON	UNIÃO

Mesa Diretora :

Alterações :

18:43:41	Tornou-se Presidente	CIRONE DEIRO
18:43:45	Tornou-se 1º Secretário	ALAN QUEIROZ

Totalização

Presentes : 20 Ausentes : 4 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 50ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 14/12/2022

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO	16:17:20	
02	2	ALAN QUEIROZ	PODE	16:17:39	
03	3	ALEX REDANO	REP	16:17:25	
04	4	ALEX SILVA	REP	16:18:03	
05	5	ANDERSON PEREIRA	REP	16:18:27	
06	35	AZIZ RAHAL	PATRIOT	16:17:56	
07	6	CASSIA MULETA	PODE	16:17:43	
08	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	16:18:40	
09	8	CIRONE DEIRO	UNIÃO	16:17:17	
10	9	DR. NEIDSON	PODE	16:20:59	
11	11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	16:20:53	
12	12	ISMAEL CRISPIN	PSB	16:19:02	
13	13	JEAN MENDONÇA	PL	16:18:49	
14	14	JEAN OLIVEIRA	MDB	16:17:14	
15	15	JESUINO BOABAI	PSD	16:18:53	
16	16	JHONY PAIXAO	PSDB	16:18:52	
17	17	LAERTE GOMES	PSD	16:18:33	
18	19	LEBRÃO	UNIÃO	16:17:39	
19	20	LUIZINHO GOEBEL	PSC	16:18:19	
20	21	MARCELO CRUZ	PATRIOT	16:17:58	
21	22	PIMENTEL	MDB	16:35:35	
22	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	16:18:02	
23	24	ROSANGELA DONADON	UNIÃO	16:17:49	

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
LAZINHO DA FETAGRO	PSB

Mesa Diretora :

Alterações :

16:20:03	Tornou-se Presidente	JEAN OLIVEIRA
16:20:09	Tornou-se 1º Secretário	CIRONE DEIRO
16:29:18	Tornou-se Presidente	ANDERSON PEREIRA
16:44:48	Tornou-se Presidente	ALEX REDANO
17:44:39	Tornou-se Presidente	ISMAEL CRISPIN
17:44:46	Tornou-se 1º Secretário	ALAN QUEIROZ

Totalização

Presentes : 23 Ausentes : 1 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 50ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 14/12/2022

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO	18:44:03	
02	2	ALAN QUEIROZ	PODE	18:44:10	
03	4	ALEX SILVA	REP	18:44:16	
04	5	ANDERSON PEREIRA	REP	18:44:20	
05	35	AZIZ RAHAL	PATRIOT	18:44:18	
06	6	CASSIA MULETA	PODE	18:44:04	
07	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	18:44:07	
08	8	CIRONE DEIRO	UNIÃO	18:44:15	
09	9	DR. NEIDSON	PODE	18:44:03	
10	11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	18:44:14	
11	12	ISMAEL CRISPIN	PSB	18:44:26	
12	15	JESUINO BOABAI	PSD	18:44:13	
13	16	JHONY PAIXAO	PSDB	18:45:04	
14	19	LEBRÃO	UNIÃO	18:44:01	
15	22	PIMENTEL	MDR	18:45:15	
16	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	18:44:39	

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ALEX REDANO	REP
JEAN MENDONÇA	PL
JEAN OLIVEIRA	MDB
LAERTE GOMES	PSD
LAZINHO DA FETAGRO	PSB
LUIZINHO GOEBEL	PSC
MARCELO CRUZ	PATRIOTA
ROSANGELA DONADON	UNIÃO

Mesa Diretora :

Presidente	: CIRONE DEIRO
1 Secretário	: ALAN QUEIROZ

Totalização

Presentes : 16 Ausentes : 8 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 51ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 14/12/2022

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO	18:46:37
02	2	ALAN QUEIROZ	PODE	18:46:36
03	3	ALEX REDANO	REP	19:14:24
04	4	ALEX SILVA	REP	18:46:53
05	5	ANDERSON PEREIRA	REP	18:46:33
06	35	AZIZ RAHAL	PATRIOT	18:46:34
07	6	CASSIA MULETA	PODE	18:46:43
08	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	18:46:41
09	8	CIRONE DEIRO	UNIÃO	18:46:39
10	9	DR. NEIDSON	PODE	18:47:02
11	11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	18:46:57
12	12	ISMAEL CRISPIN	PSB	18:52:56
13	13	JEAN MENDONÇA	PL	18:53:21
14	15	JESUINO BOABAI	PSD	18:46:55
15	16	JHONY PAIXÃO	PSDB	18:46:31
16	19	LEBRÃO	UNIÃO	18:46:48
17	20	LUIZINHO GOEBEL	PSC	18:57:29
18	21	MARCELO CRUZ	PATRIOT	19:10:30
19	22	PIMENTEL	MDB	18:46:27
20	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	18:46:26
21	24	ROSANGELA DONADON	UNIÃO	19:14:03

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
JEAN OLIVEIRA	MDB
LAERTE GOMES	PSD
LAZINHO DA FETAGRO	PSB

Mesa Diretora :

Presidente : CIRONE DEIRO
1 Secretário : ALAN QUEIROZ

Alterações :

18:51:38 Tornou-se 1º Secretário PIMENTEL

Totalização

Presentes : 21 Ausentes : 3 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 52ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 14/12/2022

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO	19:50:58
02	2	ALAN QUEIROZ	PODE	19:50:11
03	4	ALEX SILVA	REP	19:50:12
04	5	ANDERSON PEREIRA	REP	19:50:13
05	35	AZIZ RAHAL	PATRIOT	19:50:00
06	6	CASSIA MULETA	PODE	19:50:22
07	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	19:50:02
08	8	CIRONE DEIRO	UNIÃO	19:49:53
09	9	DR. NEIDSON	PODE	19:49:58
10	11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	19:49:55
11	12	ISMAEL CRISPIN	PSB	19:49:57
12	15	JESUINO BOABAI	PSD	19:50:07
13	16	JHONY PAIXÃO	PSDB	19:50:15
14	19	LEBRÃO	UNIÃO	19:50:17
15	20	LUIZINHO GOEBEL	PSC	19:55:25
16	21	MARCELO CRUZ	PATRIOT	19:49:50
17	22	PIMENTEL	MDB	19:49:04
18	24	ROSANGELA DONADON	UNIÃO	19:50:19

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ALEX REDANO	REP
JEAN MENDONÇA	PL
JEAN OLIVEIRA	MDB
LAERTE GOMES	PSD
LAZINHO DA FETAGRO	PSB
RIBAMAR ARAUJO	PL

Mesa Diretora :

Presidente : CIRONE DEIRO
1 Secretário : PIMENTEL

Alterações :

19:51:08 Tornou-se 1º Secretário ISMAEL CRISPIN
19:51:12 Tornou-se Presidente PIMENTEL

Totalização

Presentes : 18 Ausentes : 6 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	
Dispõe sobre os procedimentos de apresentação de emendas impositivas de bancada durante o processo de apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.	
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:	
Art. 1º Os procedimentos para apresentação de emendas impositivas de bancada observarão o disposto na Constituição Estadual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro correspondente, bem como as regras estabelecidas nesta Resolução.	
Art. 2º A autoria das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de que trata o § 9º, do artigo 136-A, da Constituição Estadual, competirá às bancadas dos partidos políticos ou blocos partidários da Assembleia Legislativa.	
§ 1º Cada bancada terá direito de realizar emendas impositivas no montante proporcional ao número de parlamentares que a integra.	
§ 2º A proporcionalidade referida no § 1º será aferida dividindo-se o valor nominal resultante da aplicação do percentual previsto no § 9º, do artigo 136-A, da Constituição Estadual, pelo total de Deputados Estaduais e o montante destinado a cada bancada será definido multiplicando-se o resultado desta divisão pelo número de parlamentares de cada bancada de partido político ou bloco partidário.	
Art. 3º Os destinatários das emendas impositivas de bancada, bem como os respectivos montantes, objetos e demais especificações pertinentes, serão definidos conjuntamente pelos membros da bancada autora da emenda, mediante aprovação unânime que deverá constar de ata suscrita por todos os parlamentares que a integram, conforme modelo anexo a esta Resolução.	
Art. 4º Observadas as regras específicas previstas nesta Resolução, as emendas impositivas de bancada se submetem, no que compatíveis com elas, às mesmas regras operacionais e de execução aplicadas às emendas impositivas individuais.	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	
Cópia para Imprensa	
Assegura a reserva de vagas nas escolas militarizadas, em até 30% (trinta por cento), para os alunos que são filhos de agentes integrantes das forças de segurança.	
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:	
Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas nas escolas militarizadas, em até 30% (trinta por cento), para os alunos que são filhos de agentes integrantes das forças de segurança.	
Parágrafo único. O enteado e o menor tutelado ou sob guarda equiparam-se a filho mediante declaração do agente integrante das forças de segurança.	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2022.	
Deputado ANDERSON PEREIRA REPUBLICANOS	Deputado EZEQUIEL NEIVA UNIÃO BRASIL
Deputado JESUINO BOABAI PSD	Deputado JHONY PAIXÃO PSDB



PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 14 DEZ 2022 11:15 Servidor (nº e legível)	REQUERIMENTO Nº
	AUTOR: DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV Imprensa	
REQUER voto de louvor ao atleta PEDRO HENRIQUE SALMORIA PERAZZOLLI por ser um incentivador ao Ciclismo no Estado de Rondônia.		
O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora, seja aprovado voto de louvor ao atleta PEDRO HENRIQUE SALMORIA PERAZZOLLI por ser um incentivador ao Ciclismo no Estado de Rondônia.		
Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2022.		
 LUIZINHO GOEBEL Deputado Estadual - PV		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - UNIÃO BRASIL Imprensa	
JUSTIFICATIVA Nobres Pares, A proposta apresentada a referida mudança do nome da RO - 459, em memória ao Padre que se destacou pelo seu empenho pela comunidade pela Rodovia. Padre José Leilson de Souza Alfredo nasceu no dia de 19 de março de 1968, na cidade de Sapucaia - Lago Verde - MA, filho de Raimundo Alfredo e Raimunda de Sousa Alfredo, entre quinze irmãos. No ano de 1993 foi aluno da EFA'O no Estado do Espírito Santo, onde se formou em Técnico Agrícola. No ano de 2003 o jovem seminarista Leilson chega à cidade de Porto Velho, e tendo concluído parte da formação presbiterial, dá continuidade nos estudos teológicos no Seminário Maior São João XXIII na Arquidiocese de Porto Velho- RO, concluindo em 2007 e ordenado presbítero no dia 05 de agosto do mesmo ano, nas dependências da paróquia Cristo Rei em Ariquemes- RO. Como Padre, na cidade Alto Paraíso- RO, exerceu um largo e fervoroso caminho pastoral. No dia 14 de agosto de 2007 assume a missão de pároco na paróquia Nossa Senhora Auxiliadora. São muitos os testemunhos que louvam e bendizem a Deus o dom da vida entregue a missão. Diante o exposto, solicito aos nobres colegas que votem pela aprovação do projeto, visto que já tem uma matéria em tramitação na casa.		
 Deputado ADELINO FOLLADOR UNIÃO BRASIL		

PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 14 DEZ 2022 09:07 Servidor (nome legível)	PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - UNIÃO BRASIL Imprensa		
Revoga a Lei nº 1821, de 30 de novembro de 2007, que "Denomina a Rodovia Estadual 459, de Marcelo Valichec de Andrade."			
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:			
Art. 1º Fica revogada Lei nº 1821, de 30 de novembro de 2007, que "Denomina a Rodovia Estadual 459, de Marcelo Valichec de Andrade."			
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.			
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2022.			
 Deputado ADELINO FOLLADOR UNIÃO BRASIL			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO AZIZ RAHAL - PATRIOTA Cópia para Imprensa	
Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia Senhor José Gonçalves da Silva Júnior.		
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:		
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor José Gonçalves da Silva Júnior pelos valorosos serviços prestados ao Estado de Rondônia.		
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.		
Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2022.		
 Deputado AZIZ RAHAL PATRIOTA		



PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO AZIZ RAHAL – PATRIOTA Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor José Gonçalves da Silva Júnior pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Júnior Gonçalves, como é popularmente conhecido, sempre primou pela busca do conhecimento do universo corporativo, o que levou a ser um empreendedor desde muito jovem e, aos 22 anos, já possuía sua própria rede de empresa de telefonia e, desde então, foram surgindo diversas ideias, negócios e outros empreendimentos, o que o tornou um dos grandes empresários de Rondônia. Diante de sua capacidade de gestão de grandes empresas e seu perfil profissional, em 2019, foi convidado pelo Governador Coronel Marcos José Rocha dos Santos para assumir a Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos – SUGESP, onde desempenhou um papel fundamental no controle financeiro, dando suporte na missão de devolver aos cofres públicos uma economia milionária nos cem primeiros dias de gestão, com o corte de contratos desnecessários, que geraram e ainda estão gerando outros investimentos. Com o excelente desenvolvimento na referida superintendência, em pouco tempo, o homenageado foi nomeado para assumir a Chefia da Casa Civil, com a missão de alcançar a harmonização entre os Poderes Executivo e Legislativo, e por meio da gestão vem desenvolvendo com êxito a frente da pasta. Assim, contamos com o apoio e voto dos Nobres Pares para a aprovação desta homenagem como forma de reconhecer os relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO AZIZ RAHAL – PATRIOTA Cópia para Imprensa DEPUTADO LAERTE GOMES PSD		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor Azarias Alves de Almeida pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O homenageado nasceu em 1985 na pequena Vila Izidoro, na cidade de Acopiara, no interior do Estado do Ceará. Como todo imigrante brasileiro, esse nordestino embarcou com a sua esposa Maria Albuquerque de Almeida e demais membros pessoas da família em um fusca rumo ao território de Rondônia. A viagem foi longa e difícil: 18 dias todos apinhados dentro do carro pequeno, mas em busca de um lugar novo que prometia tempos melhores e para todos valia a pena o sacrifício! O Senhor Azarias se estabeleceu no ano de 1979 na Vila de Rondônia, que depois passou a ser chamada de Ji-Paraná, lugar onde nasceram seus filhos Marcelo Albuquerque de Almeida e Kelli Cristina Albuquerque de Almeida. Está estabelecido há 30 anos com o Bar dos Amigos, local tradicional na cidade e frequentado por pessoas que fazem parte da história de Ji-Paraná. Com seu trabalho pioneiro formou seus filhos que se orgulham de ser rondonienses. Assim, é com enorme satisfação que elaboramos esta proposição na certeza de contarmos com o apoio e o voto dos Nobres Pares a fim de aprová-la.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO AZIZ RAHAL – PATRIOTA Cópia para Imprensa DEPUTADO LAERTE GOMES PSD		
Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor Azarias Alves de Almeida. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor Azarias Alves de Almeida pelos valorosos serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2022. Deputado AZIZ RAHAL PATRIOTA Deputado LAERTE GOMES PSD		

 Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
 AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO		
Concede Medalha de Mérito Legislativo, ao 3º Sargento da Polícia Militar Senhor Maurício Ventura Brito A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo, ao 3º Sargento da Polícia Militar Senhor Maurício Ventura Brito. Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das deliberações, 14 de dezembro de 2021. EZEQUIEL NEIVA Deputado Estadual – União Brasil		



 Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.	
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO	
JUSTIFICATIVA	
Maurício Ventura Brito, filho de Francisco Ventura Paulo e Raimunda Moreira de Brito, natural de Porto Velho - RO, solteiro. Ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 1º de dezembro de 2006, sendo lotado inicialmente no 1º BPM. Conhecido pelos excelentes serviços prestados, respeito aos colegas e <i>know-how</i>, sempre priorizou o trabalho em detrimento até mesmo da sua vida particular, desempenhando com eficiência todas as missões atribuídas, seja no âmbito operacional ou no administrativo. Em 2010, destacou-se pelo admirável trabalho nas eleições, no primeiro e segundo turnos. Nesse episódio, o PM destacou-se por exercer sua função na Segurança Pública, executando com entusiasmo o compromisso de proteger os civis, sendo notado pela sua humildade e demonstrou-se acessível à população, o que permitiu a resolução de conflitos de maneira efetiva, segura e inteligente. Atualmente, designa funções no Departamento de Inativos e Pensionistas - CP6, na Coordenadoria de Pessoal no Comando Geral da Polícia Militar, onde exerce com muita competência os procedimentos referentes à Reforma de Militares. Em sua carreira, iniciou na carreira militar como SD 3º CL em 2006, SD PM 2º CL em 2009, SD 1º CL em 2011, CB PM em 2016, e atualmente exerce funções como 3º SGT PM, promovido em 2019. Comendas, Agradecimentos e Certificados de Participação: Em 16 anos de Polícia Militar, obteve Medalhas de Dedicação Policial Militar - 10 Anos e Mérito Batalhão Rondon - 1º BPM/PMRO em 2017; Mérito Policial Militar - PMRO em 2019 e Mérito Forte do Príncipe da Beira - PMRO em 2020. Desta forma, sempre visando oferecer melhorias, através de modernidade e segurança para toda a sociedade rondoniense, tornando-se merecedor dessa honrosa homenagem.	
 EZEQUIEL NEIVA Deputado Estadual – União Brasil	

 Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.	
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO	
JUSTIFICATIVA	
Janderson Lopes Gomes, filho de Jesse Almeida Gomes e Maria Helena Lopes Gomes, natural de Porto Velho/RO, casado com Edilene Da Silva Oliveira Gomes e tem uma filha, Evelyn Da Silva Gomes. Ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 01 de dezembro de 2007, sendo lotada no 1º BPM em Porto Velho. Em 2014, destacou-se por atender uma Ocorrência Policial onde estava com seu veículo particular e tomou conhecimento de assalto à mão armada nas proximidades e perseguiu o suspeito até realizar a sua contenção e dar voz de prisão, o desarmou e o algemou. Nesse episódio, notou-se plena preparação do policial militar na proteção da população rondoniense. Em 2021, durante a Pandemia da Covid-19, desempenhou suas funções na Coordenadoria de Pessoal com muita dedicação, mesmo durante a enorme mudança ocorrida pelo enfrentamento ao contágio do vírus. Proativo, resiliente, com sua rotina totalmente alterada, abriu mão do convívio familiar em prol da manutenção da ordem pública. Atualmente, designa funções no Departamento de Inativos e Pensionistas - CP6, na Coordenadoria de Pessoal no Comando Geral da Polícia Militar, onde exerce com maestria procedimentos referentes à Reserva Remunerada e desempenha suas funções com muita eficiência. Em sua carreira, iniciou na carreira militar como SD PM 3ª Classe em 01/12/2007, foi promovido a SD PM 2º CL em 01/12/2010, posteriormente promovido SD PM em 23/12/2016, a CB PM em 14/12/2018 e por último, é atualmente 3º SGT, promovido em 25/07/2022. Comendas, Agradecimentos e Certificados de Participação: Em 12 anos de Polícia Militar, foi condecorada com as medalhas Dedicação Policial Militar - 10 Anos em 2017; Mérito Batalhão Rondon - 1º BPM/PMRO em 2017, Mérito Policial Militar - PMRO em 2018 e Mérito Forte do Príncipe da Beira - PMRO em 2021. Desta forma, sempre visando oferecer melhorias, através de modernidade e segurança para toda a sociedade rondoniense, tornando-se merecedor dessa honrosa homenagem.	
 EZEQUIEL NEIVA Deputado Estadual – União Brasil	

 Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.	
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO	
JUSTIFICATIVA	
Concede Medalha de Mérito Legislativo, à 3º Sargento da Polícia Militar Senhor JANDERSON LOPES GOMES.	
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:	
Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo, à 3º Sargento da Polícia Militar Senhor JANDERSON LOPES GOMES. Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das deliberações, 14 de dezembro de 2022.	
 EZEQUIEL NEIVA Deputado Estadual – União Brasil	
Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO CEP: 76.803-189 – Fone: (69) 3218-5605 – 5645 www.al.ro.leg.br	

 Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.	
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO	
JUSTIFICATIVA	
Concede Medalha de Mérito Legislativo, ao 2º Sargento da Polícia Militar Senhor SILVANO FERREIRA LIMA.	
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:	
Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo, à 2º Sargento da Polícia Militar Senhor SILVANO FERREIRA LIMA. Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das deliberações, 14 de dezembro de 2022.	
 EZEQUIEL NEIVA Deputado Estadual – União Brasil	
Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO CEP: 76.803-189 – Fone: (69) 3218-5605 – 5645 www.al.ro.leg.br	



PROTÓCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO IMPRENSA

JUSTIFICATIVA

Silvano Ferreira Lima, filho de José Ferreira Lima e Maria da Penha Alves, natural de Tucuruí/PA, casado com Jaqueline dos Santos Nunes Guimarães e com dois filhos, Cynthia Emanuelly Guimarães Lima e Silvano Emanuel Guimarães Lima.

Ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 20 de dezembro de 2002, sendo lotado no 1º BPM. Conhecida pelos ótimos serviços prestados, enfrentou arduamente a tarefa de manter a ordem pública em policiamento ostensivo em Porto Velho.

Em 2004, desempenhou excelente trabalho no policiamento do Presídio "Urso Branco", e embora algumas funções fugissem de sua atribuição, trabalhou com eficiência e de maneira assertiva evitando qualquer manifestação dos detentos. Em 2015, destacou-se pela rapidez e preparo na ocorrência em apoio à Justiça na Casa do Menor, demonstrando comprometimento e profissionalismo na execução da Segurança Pública.

Atualmente, designa funções no Departamento de Inativos e Pensionistas - CP6, na Coordenadoria de Pessoal no Comando Geral da Polícia Militar, onde exerce com maestria procedimentos referentes ao controle financeiro.

Em sua carreira, iniciou na carreira militar como SD PM 3º CL e SD PM 2º CL, em 2002, SD PM 1º CL em 18/12/2007, CB PM em 30/12/2013, 3º SGT PM em 22/08/2017 e 2º SGT PM em 25/08/2021.

Comendas, Agradecimentos e Certificados de Participação: em 20 anos de Polícia Militar, obteve medalha por Dedicação Policial Militar - 10 Anos em 2012; Mérito Policial Militar - PMRO em 2019; Dedicação Policial Militar - 20 anos em 2019; Mérito Forte do Príncipe da Beira - PMRO em 2019 e Medalha Comemorativa de Mérito do Batalhão Belmont - 5º BPM/PMRO "Passador de Ouro".

Desta forma, sempre visando oferecer melhorias, através de modernidade e segurança para toda a sociedade rondoniense, tornando-se merecedor dessa honrosa homenagem.

Ezequiel Neiva
EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual – União Brasil

PROTÓCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO IMPRENSA

JUSTIFICATIVA

Regina Coeli Russelakis Oliveira De Queiroz, filha de Regina Russelakis De Oliveira e Mário Jorge Duarte De Queiroz, natural de Porto Velho/RO, solteira, e tem um filho, Miguel Russelakis De Queiroz Coelho.

Ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 01 de dezembro de 2007, sendo lotada na COE - RO. Conhecida por trabalhos técnicos e assistenciais fora de sua área de atribuições, organizada, rápida, policial imprescindível, responsabilidade, honestidade, caráter, paciência, retidão, justiça, urbanidade de tratamento as pessoas.

Em 2010, exerceu função na DAAL, na Divisão de Patrimônio da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico, onde destacou-se por ser extremamente organizada, zelosa e cumpridora das atribuições a si impostas. Exerceu atividades relacionadas ao dano ao erário, emitindo sugestões e ajudando em pesquisas que por vezes, necessitam de um aprofundamento mais técnico.

Atualmente, designa funções no Departamento de Inativos e Pensionistas - CP6, Comando Geral da Polícia Militar, onde exerce com maestria procedimentos referentes à designação de Pensões dos Policiais Militares.

Em sua carreira, foi promovida a SD PM 3ª Classe em 01/12/2007, a SD PM 2ª Classe no dia 01/12/2010, promovida à SD PM em 01/01/2012, a CB PM em 14/12/2018 e posteriormente, em 25/07/2022, promovida a 3º SGT PM da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Comendas, Agradecimentos e Certificados de Participação: Em quase 15 anos de Polícia Militar foi condecorada com a Dedicação Policial Militar - 10 Anos em 2019; Mérito Policial Militar - PMRO em 2021 e Mérito Forte do Príncipe da Beira - PMRO em 2021.

Desta forma, sempre visando oferecer melhorias, através de modernidade e segurança para toda a sociedade rondoniense torna-se merecedor dessa honrosa homenagem.

Ezequiel Neiva
EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual – União Brasil

PROTÓCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ASSESSORIA DA MESA DIRETORA
RECEBIDO
14 DEZ 2022
Jaqueline S.
Secretaria (nome legível)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO IMPRENSA

Concede Medalha de Mérito Legislativo, à 3º Sargento da Polícia Militar Senhora REGINA COELI RUSSELAKIS OLIVEIRA DE QUEIROZ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo, à 3º Sargento da Polícia Militar Senhor REGINA COELI RUSSELAKIS OLIVEIRA DE QUEIROZ.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 14 de dezembro de 2022.

Ezequiel Neiva
EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual – União Brasil

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br

PROTÓCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ASSESSORIA DA MESA DIRETORA
RECEBIDO
14 DEZ 2022
Jaqueline S.
Secretaria (nome legível)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO IMPRENSA

Concede Medalha de Mérito Legislativo, à 3º Sargento da Polícia Militar Senhora DAYANA PINTO DA SILVA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo, à 3º Sargento da Polícia Militar Senhor DAYANA PINTO DA SILVA.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 14 de dezembro de 2022.

Ezequiel Neiva
EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual – União Brasil

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO IMPRENSA

JUSTIFICATIVA

Dayana Pinto da Silva, filha de Reinaldo Pereira da Silva e Reny Chagas Pinto, natural de Rio Branco/AC, solteira, e tem uma filha, Karmén Kristina Pinto de Oliveira.

Ingressou na Polícia Militar em 01 de dezembro de 2006, lotada no 7º BPM em Ariquemes - Rondônia. Posteriormente, foi para o 5º BPM.

Em 2015, destacou-se no policiamento ostensivo na Central de Operações durante a 32ª Expoari. Em 2022, executou com maestria sua função na segurança durante o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, evento em que se distribuiu 6,2 milhões de provas por todo o Brasil.

Atualmente, designa funções no Departamento de Inativos e Pensionistas - CP6, Comando Geral da Polícia Militar, onde exerce com maestria procedimentos referentes a Reserva Remunerada dos militares.

Em sua carreira, foi promovida a SD 3º CL em 01/12/2006; SD 2º CL em 01/12/2009, SD 1º CL em 01/12/2011; à CB PM em 15/10/2018 e 3º SGT PM em 25/07/2022.

Comendas, Agradecimentos e Certificados de Participação: Dedicção Policial Militar - 10 Anos - 2017; Mérito Forte do Príncipe da Beira - PMRO em 2021 e Mérito Policial Militar - PMRO em 2022.

Desta forma, sempre visando oferecer melhorias, através de modernidade e segurança para toda a sociedade rondoniense torna-se merecedor dessa honrosa homenagem.

Deputado Estadual - União Brasil

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO IMPRENSA

JUSTIFICATIVA

Geferson Nascimento Paixão, filho de Golbery da Paixão Leite e Maria da Conceição Nascimento, natural de Guajará-Mirim/RO, solteiro, e tem um filho, Victor Paixão.

Ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 01 de dezembro de 2006, iniciando sua atuação no CIPLO no município de Buritis até 2008, posteriormente, atuou na Companhia de Operações Especiais - COE em 2010, contribuindo grandemente com o serviço com a sua formação em Aplicações Táticas e Patrulhamento Tático de Alto Risco.

Com o espírito de "Homem de Operações Especiais", sempre exerceu efetivamente suas funções na Segurança Pública, em área urbana ou rural. Em 2009, obteve sucesso em operação realizada na BR-364, onde acontecia manifestação de civis com 72 horas de duração. Com destreza e habilidade, realizou um grande trabalho restabelecendo a Ordem Pública.

Bacharel em Direito, atualmente exerce funções de Chefe do Departamento de Inativos e Pensionistas - CP6, na Coordenadoria de Pessoal e destaca-se pela sua dedicação e zelo por muitas vezes colocar o trabalho em primeiro lugar em consideração aos inativos da Corporação.

Em sua carreira, iniciou na PM como SD 3º CL em 2006, posteriormente, foi promovido a SD 2º CL em 2009, CB PM e 3º SGT em 2010, 2º SGT em 2014, 1º SGT em 2017, 2º TEM em 2019 e atualmente atua como 1º TEN, promovido em 25/12/2021.

Comendas, Agradecimentos e Certificados de Participação: em 16 anos de Polícia Militar, obteve medalha de Mérito de Ensino - PMRO em 2012, Mérito Batalhão Ambiental - PMRO em 2018, Dedicção Policial Militar - 10 Anos, Mérito Forte do Príncipe da Beira - PMRO em 2020, Mérito Policial Militar - PMRO em 2021, Mérito do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD - Grau Prata em 2021.

Desta forma, sempre visando oferecer melhorias, através de modernidade e segurança para toda a sociedade rondoniense, torna-se merecedor dessa honrosa homenagem.

Deputado Estadual - União Brasil

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO IMPRENSA

JUSTIFICATIVA

Concede Medalha de Mérito Legislativo, ao 1º tenente da Polícia Militar Senhor GEFERSON NASCIMENTO PAIXÃO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo, à 3º Sargento da Polícia Militar Senhor GEFERSON NASCIMENTO PAIXÃO.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 14 de dezembro de 2022.

Deputado Estadual - União Brasil

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO IMPRENSA

JUSTIFICATIVA

Concede Medalha de Mérito Legislativo, à 2º Sargento da Polícia Militar Senhora MARCICLEIA DE OLIVEIRA QUINTÃO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo, à 2º Sargento da Polícia Militar Senhora MARCICLEIA DE OLIVEIRA QUINTÃO.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 14 de dezembro de 2022.

Deputado Estadual - União Brasil

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



PROTOCOLO	 Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.	
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____	
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO IMPRENSA		
JUSTIFICATIVA		
Marcicléa De Oliveira Quintão, filha de Neuza De Oliveira Quintão e Erisino Pedrozo Quintão, natural de Guajará-Mirim/RO, solteira, e tem dois filhos, Mariana Quintão Magalhães e Gustavo Quintão Magalhães. Ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 01 de dezembro de 2007, sendo lotada no 6º BPM em Guajará-Mirim. Conhecida pelos ótimos serviços prestados, enfrentou arduamente a tarefa de manter a ordem pública em momento de grave conturbação social, demonstrando alto nível de adestramento da PMRO durante a crise na Prefeitura Municipal. Em 2002, destacou-se no policiamento ostensivo em eventos como Carnaval Fora de Época, bem como Jogos Internos da Polícia Militar. Em 2005, atuou de maneira eficaz e assertiva na Reintegração de Posse da Fazenda Santo Antônio no município de Alto Alegre do Parecis em Rondônia, conhecida como a maior operação desencadeada pela Corporação. Atualmente, designa funções no Departamento de Inativos e Pensionistas - CP6, Comando Geral da Polícia Militar, onde exerce com maestria procedimentos referentes à designação de Pensões dos Policiais Militares. Destaca-se pela proatividade e por sempre ter colocado o trabalho à frente da própria família. Em sua carreira, iniciou na carreira militar como S/D PM 2ª Classe em 18/12/1998, foi promovida a CB PM em 11/11/2011, posteriormente promovida a 3º SGT PM em 23/12/2016, e atualmente é 2º SGT PM, promovida em 25/12/2020. Comendas, Agradecimentos e Certificados de Participação: Em quase 25 anos de Polícia Militar, foi condecorada com as medalhas Dedicção Policial Militar - 10 Anos em 2009; Mérito Policial Militar - PMRO e Mérito Policial Militar - PMRO em 2011; Mérito Forte do Príncipe da Beira - PMRO em 2014; Mérito Batalhão Ambiental - PMRO em 2018; Dedicção Policial Militar - 20 Anos em 2019; Mérito Batalhão Mamoré - 6º BPM/PMRO em 2019. Desta forma, sempre visando oferecer melhorias, através de modernidade e segurança para toda a sociedade rondoniense torna-se merecedor dessa honrosa homenagem. EZEQUIEL NEIVA Deputado Estadual – União Brasil		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____	
	AUTOR: MESA DIRETORA Cópia para Imprensa	
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.		
Plenário das Deliberações, 28 de novembro de 2022.		
Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente Deputado CIRONE DEIRO 1º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente Deputado PIMENTEL 2º Secretário Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____	
	AUTOR: MESA DIRETORA Cópia para Imprensa	
Suspende a execução da Lei nº 4.885, de 24 de novembro de 2020, que "Institui o Programa para Manutenção do Transporte Escolar, por meio de autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviço de transporte escolar em face da declaração de calamidade pública e a suspensão das aulas presenciais, durante a pandemia do Coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, e acrescenta §§ 10 e 11 no art. 3º da Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018 que 'Institui o Programa Ir e Vir', e dá outras providências.", declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento na alínea "d" do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta: Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução da Lei nº 4.885, de 24 de novembro de 2020, que "Institui o Programa para Manutenção do Transporte Escolar, por meio de autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviço de transporte escolar em face da declaração de calamidade pública e a suspensão das aulas presenciais, durante a pandemia do Coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, e acrescenta §§ 10 e 11 no art. 3º da Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018 que 'Institui o Programa Ir e Vir', e dá outras providências.", declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____	
	AUTOR: MESA DIRETORA Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA		
Nobres Parlamentares,		
O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo suspender a execução da Lei nº 4.885, de 24 de novembro de 2020, que "Institui o Programa para Manutenção do Transporte Escolar, por meio de autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviço de transporte escolar em face da declaração de calamidade pública e a suspensão das aulas presenciais, durante a pandemia do Coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, e acrescenta §§ 10 e 11 no art. 3º da Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018 que 'Institui o Programa Ir e Vir', e dá outras providências.", declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0807187-08.2021.8.22.0000. A medida tem amparo no inciso XX do artigo 29 e no § 2º do artigo 88, ambos da Constituição Estadual, observe: Constituição Estadual "Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: (...) XX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva; Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição. (...) § 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado." Assim, considerando que o ato normativo estadual foi declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.		



PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria	
		Suspende a execução da Lei nº 4.885, de 24 de novembro de 2020, que "Institui o Programa para Manutenção do Transporte Escolar, por meio de autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviço de transporte escolar em face da declaração de calamidade pública e a suspensão das aulas presenciais, durante a pandemia do Coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, e acrescenta §§ 10 e 11 no art. 3º da Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018 que 'Institui o Programa Ir e Vir', e dá outras providências.", declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento na alínea "d" do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta: Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução da Lei nº 4.885, de 24 de novembro de 2020, que "Institui o Programa para Manutenção do Transporte Escolar, por meio de autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviço de transporte escolar em face da declaração de calamidade pública e a suspensão das aulas presenciais, durante a pandemia do Coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, e acrescenta §§ 10 e 11 no art. 3º da Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018 que 'Institui o Programa Ir e Vir', e dá outras providências.", declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva.	

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria	
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo suspender a execução da Lei nº 4.885, de 24 de novembro de 2020, que "Institui o Programa para Manutenção do Transporte Escolar, por meio de autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviço de transporte escolar em face da declaração de calamidade pública e a suspensão das aulas presenciais, durante a pandemia do Coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, e acrescenta §§ 10 e 11 no art. 3º da Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018 que 'Institui o Programa Ir e Vir', e dá outras providências.", declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0807187-08.2021.8.22.0000. A medida tem amparo no inciso XX do artigo 29 e no § 2º do artigo 88, ambos da Constituição Estadual, observe: Constituição Estadual "Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: (...) XX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva; Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição. (...) § 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado." Assim, considerando que o ato normativo estadual foi declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.			

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria	
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 28 de novembro de 2022. Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente Deputado CIRONE DEIRO 1º Secretário Deputado PIMENTEL 2º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa	
Assegura a reserva de vagas nas escolas militarizadas, em até 30% (trinta por cento), para os alunos que são filhos de agentes integrantes das forças de segurança. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas nas escolas militarizadas, em até 30% (trinta por cento), para os alunos que são filhos de agentes integrantes das forças de segurança. Parágrafo único. O enteado e o menor tutelado ou sob guarda equiparam-se a filho mediante declaração do agente integrante das forças de segurança. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2022. Deputado ANDERSON PEREIRA REPUBLICANOS Deputado EZEQUIEL NEIVA UNIÃO BRASIL Deputado JESSE BOABAI PSDB Deputado JHONY PAIXÃO PSDB			



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A presente proposição tem por objetivo assegurar a reserva de vagas nas escolas militarizadas, em até 30% (trinta por cento), para os alunos que são filhos de agentes integrantes das forças de segurança. A medida é de suma importância para que os filhos dos agentes das forças de segurança tenham a oportunidade de vivenciar uma rotina de disciplina e ordem, aproximando-se dos valores repassados pelos seus genitores. Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.		
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PODEMOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Requerimento tem a finalidade de requerer através do Líder do Governo Deputado Alan Queiroz à Mesa Diretora que seja apreciado e deliberado sobre matéria rejeitada nesta Sessão Legislativa, Mensagem nº 225, de 13 de dezembro de 2022, que submete à apreciação e deliberação desta Casa de Leis do nome do Senhor Jailson Viana de Almeida indicado pelo Governador do Estado para ocupar a vaga do Conselheiro do Tribunal de Contas, em virtude da vacância do cargo. Devido à relevância da matéria, é de suma importância que este requerimento seja aprovado por maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa e a matéria possa constituir objeto de novo projeto nesta Casa de leis. Assim, solicito aos Nobres Pares a aprovação da proposição ora apresentada.		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.		
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
APROVADO (A) VAI AO EXPEDIENTE Em 14/12/2022 1º Secretário		
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PODEMOS		
Requer à Mesa Diretora a reapresentação e deliberação de matéria rejeitada nesta Sessão Legislativa, de modo a obter apoio da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, para que esta matéria seja reapresentada. O Deputado que o presente subscreve, com base no artigo 67 da Constituição Federal, no artigo 43 da Constituição Estadual e artigo 153, §2º do Regimento Interno, requer através do Líder do Governo, Deputado Alan Queiroz, à Mesa Diretora que seja apreciada e deliberada sobre a reapresentação de matéria rejeitada nesta Sessão Legislativa. Trata-se de matéria vinculada à Mensagem nº 225, de 13 de dezembro de 2022, que submete à apreciação e deliberação desta Casa de Leis do nome do Senhor Jailson Viana de Almeida indicado pelo Governador do Estado para ocupar a vaga do Conselheiro do Tribunal de Contas, em virtude da vacância do cargo. Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2022. Deputado ALAN QUEIROZ PODEMOS		